



065

MENSAGEM N° ~~053~~

DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024

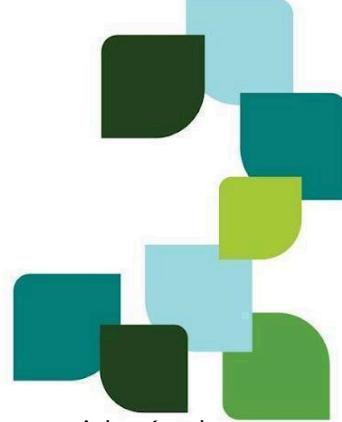
Encaminha Projeto de Lei que “ Dispõe sobre a permissão de uso precário e oneroso de bens imóveis públicos, conforme especifica.”

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que tem por objetivo:

“viabilizar a Permissão de uso a título oneroso e precário de 06 (seis) espaços públicos, denominados “Centro Comunitário Senhor Lúcio Gomes da Silva” - bairro Vergílio Fioravante, “Centro Comunitário Maiara Fernandes” - bairro Emílio Zanatta, “Centro Comunitário do bairro Parque Dracena”, “Centro Comunitário “Pedro Russo” - bairro Santa Clara, Centro Comunitário do bairro Tonico André e, “Centro Comunitário “Maria Monteira do Sacramento” - bairro Brasilândia, para o fomento à ações sociais, culturais e desportivas, além da gestão, manutenção e conservação dos imóveis através Associações que tenham natureza social, cultural ou desportiva, as quais executarão projetos que incluirão majoritariamente a comunidade local e, também grupos prioritários como crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, comunidades vulneráveis, cabendo-lhes, ainda, a administração da utilização dos espaços pelos moradores da região.”





Como se depreende, a municipalidade possui um considerável número de centros comunitários que, devido à prioridade dada a demandas de maior urgência, não recebem a gestão e manutenção adequadas ou, quando realizadas, enfrentam danos recorrentes provocados por atos de vandalismo.

Essa realidade prejudica diretamente a população local, que é privada do uso pleno desses espaços para finalidades pessoais ou de interesse comunitário, em razão da falta de infraestrutura, ausência de normas administrativas e insuficiência de vigilância.

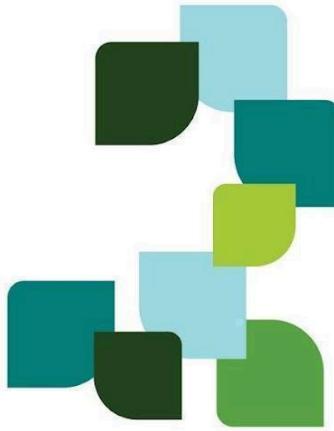
Diante desse cenário, identificou-se a oportunidade de integrar associações locais, reconhecidas por sua atuação em projetos sociais, culturais e desportivos, sem finalidade econômica e voltadas ao impacto social, como gestoras desses espaços.

Essas entidades, inseridas nas comunidades, especialmente em áreas carentes, podem desempenhar um papel essencial na melhoria da qualidade de vida, no fortalecimento de vínculos sociais e no desenvolvimento de habilidades, promovendo o bem coletivo e o uso sustentável dos imóveis.

A delegação da administração, gestão, manutenção e conservação dos centros comunitários, além da implementação de projetos voltados à sociedade local e a grupos prioritários – como crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e comunidades vulneráveis – representa uma valiosa contrapartida à Administração Pública, que será desonerada de encargos financeiros e estruturais, ao mesmo tempo em que assegura o atendimento às necessidades da população.

Reconhece-se, portanto, o elevado ônus econômico para as associações que assumirão essa responsabilidade de manutenção e conservação do espaço físico, considerando ainda, investimentos na criação e execução de projetos inclusivos e voltados a públicos que demandam atenção especial por períodos prolongados.

Dessa forma, o modelo proposto prevê a exigência de apresentação de relatório anual por parte dos permissionários, que deverão comprovar as atividades realizadas, os resultados obtidos, bem como estabelecer e executar metas estabelecidas, promovendo a avaliação contínua dos benefícios gerados para a comunidade.



Insta destacar que a permissão de uso não restringirá o acesso público aos centros comunitários pelos moradores, que poderão utilizá-los para finalidades particulares, respeitadas as normas de bom uso estabelecidas pelo permissionário, sempre em consonância com os interesses da comunidade.

Diante do exposto, **submetemos este Projeto de Lei** à apreciação desta Casa Legislativa, **em regime de urgência**, confiando na colaboração dos nobres Vereadores para sua célere aprovação, considerando a relevância da matéria e o impacto positivo que sua implementação proporcionará à população local.

Sendo o que se apresenta, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e Nobres Edis componentes desta Casa de Leis protestos de elevada estima e distinta consideração



ANDRÉ KOZAN LEMOS

Prefeito Municipal

EXMO. SR.

DANILO LEDO DOS SANTOS

DD. PRESIDENTE À CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA

NESTA

**065****PROJETO DE LEI N.º ~~053~~****DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Dispõe sobre a permissão de uso precário e oneroso de bens imóveis públicos, conforme específica.

ANDRÉ KOZAN LEMOS, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

Considerando o disposto no Art. 30 da Constituição da República de 1988;

Considerando as normas de expedição dos atos administrativos, conforme o art. 86, inciso I, alínea "g" da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a competência do Poder Executivo em administrar os bens públicos municipais, consoante disposto no artigo 90, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto sobre uso dos bens públicos por terceiros, conforme regramento estabelecido pelo art. 95 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que os espaços públicos denominados "Centro Comunitário Senhor Lúcio Gomes da Silva", localizado no bairro Vergílio Fioravante; "Centro Comunitário Maiara Fernandes", situado no bairro Emílio Zanatta; "Centro Comunitário do bairro Parque Dracena"; "Centro Comunitário Pedro Russo", no bairro Santa Clara; "Centro Comunitário do bairro Tonico André"; e "Centro Comunitário Maria Monteira do Sacramento", no bairro Brasilândia, possuem destinação de uso público e apresentam potencial para o fomento de atividades sociais, culturais e desportivas, promovendo benefícios à comunidade local e atendendo prioritariamente crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e populações vulneráveis;

Considerando que a maior parte desses imóveis estão inseridos em comunidades em situação de vulnerabilidade, as quais demandam iniciativas que fortaleçam os vínculos familiares, desenvolvam habilidades, promovam qualidade de vida e assegurem a utilização plena dos espaços públicos, cuja administração e gestão, se realizadas por associações, podem proporcionar melhorias significativas e prevenir depredações por atos de



vandalismo;

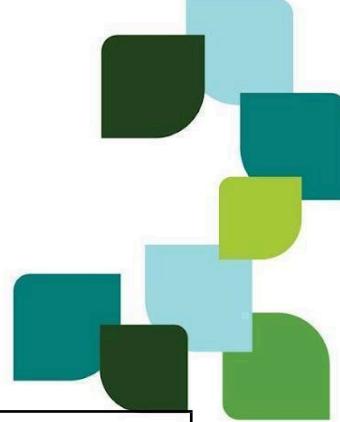
Considerando que, no âmbito da municipalidade, existem diversas associações com finalidades sociais, culturais e desportivas, as quais possuem capacidade de agregar benefícios significativos à população, proporcionando acesso direto e facilitado a atividades de grande relevância para os moradores dessas localidades, especialmente em razão de dificuldades oriundas da distância e da ausência de meios de transporte adequados;

Considerando que a delegação do desenvolvimentos de projetos sociais, culturais e desportivos, bem como, a administração, gestão, manutenção e conservação de imóveis públicos a associações dessa natureza constitui uma contrapartida vantajosa à municipalidade, ao exonerá-la do ônus financeiro e operacional decorrente do cumprimento direto dessas atribuições;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Esta Lei objetiva a Permissão de uso a título oneroso e precário de 06 (seis) espaços públicos, denominados “Centro Comunitário Senhor Lúcio Gomes da Silva” - bairro Vergílio Fioravante, “Centro Comunitário Maiara Fernandes” - bairro Emílio Zanatta, “Centro Comunitário do bairro Parque Dracena”, “Centro Comunitário “Pedro Russo” - bairro Santa Clara, Centro Comunitário do bairro Tonico André e, “Centro Comunitário “Maria Monteira do Sacramento” - bairro Brasilândia, para o fomento à ações sociais, culturais e desportivas, além da gestão, manutenção e conservação dos imóveis através Associações que tenham natureza social, cultural ou desportiva, as quais executarão projetos que incluirão majoritariamente a comunidade local e, também grupos prioritários como crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, comunidades vulneráveis, cabendo-lhes, ainda, a administração da utilização dos espaços pelos moradores da região.

Parágrafo único: os imóveis acima mencionados são compostos pela seguinte descrição:

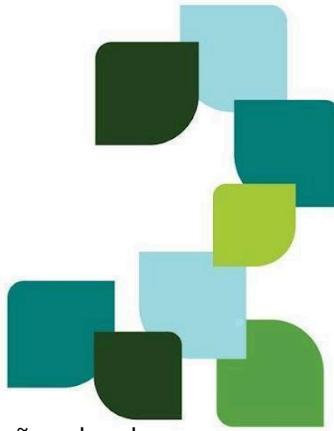


Item	Descrição
01	<b>Centro Comunitário "Senhor Lúcio Gomes da Silva"- bairro Vergilio Fioravante</b> - Cadastro Municipal 50.580 totalizando uma área de 1052,98 m <sup>2</sup> ( um mil e cinquenta e dois e noventa e oito metros quadrados). Localizado na Rua Alexandre Zarzur, nº84, Conjunto Habitacional Vergilio Fioravante.
02	<b>Centro Comunitário "Maiara Fernandes"- bairro Emílio Zanatta</b> - Cadastro Municipal 49.328: totalizando uma área de 390,26 m <sup>2</sup> (trezentos e noventa e vinte e seis metros quadrados). Localizado na Rua Curió, nº16, Conjunto Habitacional Emílio Zanatta.
03	<b>Centro Comunitário do bairro Parque Dracena</b> - Cadastro Municipal 51.337: totalizando uma área de 1040,00 m <sup>2</sup> (um mil e quarenta metros quadrados). Localizado na Rua dos Oitis, nº471, Conjunto Habitacional Parque Dracena.
04	<b>Centro Comunitário "Pedro Russo"- bairro Santa Clara</b> - Cadastro Municipal 40.650 e 40.651: duas áreas de 507,00 m <sup>2</sup> (quinhentos e sete metros quadrados) totalizando uma área de 1014,00 m <sup>2</sup> ( um mil e quatorze metros quadrados). Localizado na Rua Stelio Machado Loureiro, nº219, Jardim Santa Clara.
05	<b>Centro Comunitário do bairro Tonico André</b> - Cadastro Municipal 43.162: totalizando uma área de 363,00 m <sup>2</sup> (trezentos e sessenta e seis metros quadrados). Localizado na Rua Alagoas, nº0, Bairro Tonico André.
06	<b>Centro Comunitário "Maria Monteira do Sacramento" - bairro Brasilândia</b> - Cadastro Municipal 46.271: totalizando uma área de 510,44 m <sup>2</sup> ( quinhentos e 10 e quarenta e quatro metros quadrados). Localizado na Rua Erico Verissimo, nº 444, Bairro Jardim Brasilândia.

**Art. 2º.** O permissionário, à sua exclusiva expensa, é a responsável pela gestão, manutenção, conservação e desenvolvimento de projetos sociais, culturais e desportivos no bem ora permitido, bem como por eventuais danos que nele ou em terceira pessoa venham a ocorrer face à sua utilização.

**Art. 3º.** Os permissionários serão responsáveis pela administração do uso do imóvel pelos moradores da região, sendo vedada qualquer restrição ou dificuldade ao acesso destes, cabendo-lhes, contudo, estabelecer a forma, os horários e as normas de utilização, de acordo com o melhor interesse da comunidade local.

Parágrafo único. Os moradores locais poderão utilizar o espaço para eventos ou festas particulares, mediante pagamento de taxa de manutenção nos limites fixados por decreto municipal após a publicação desta lei, sendo vedada a cobrança adicional.



I - A permissionária poderá exigir do morador a reparação de danos materiais eventualmente causados durante a utilização do espaço, mediante comprovação do prejuízo.

**Art. 3º.** A seleção dos permissionários será feita pela Administração Pública, mediante a modalidade de chamamento público das pessoas jurídicas que se credenciarem, respeitando os requisitos a serem dispostos em Edital próprio, respeitados os termos das Leis nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. A permissão de uso autorizada por esta lei será restrita aos proponentes vencedores selecionados por meio de chamamento público que será realizado em decorrência desta lei, vinculada ao imóvel por eles escolhido, sendo imprescindível a edição de novo ato normativo na hipótese de inexistência de interessados ou revogação da respectiva permissão.

**Art. 4º.** A presente Permissão de Uso é dada a título precário pelo prazo de 30 anos.

§ 1º. Revogada a permissão, as dependências serão restituídas à permitente, independentemente de qualquer providência judicial.

§ 2º. A revogação desta permissão não importará em direito ao permissionário à indenização pelas melhorias porventura feitas nas dependências, excetuado o direito de retirar as instalações consideradas móveis de sua propriedade.

**Art. 5º.** Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ KOZAN LEMOS  
Prefeito Municipal





## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

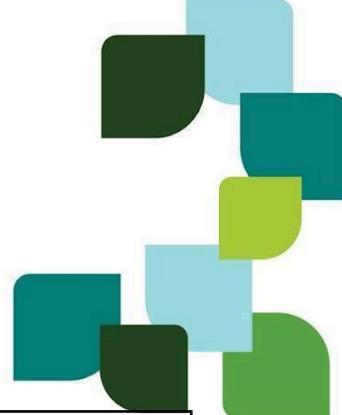
**OBJETO:** O presente procedimento tem por objeto a Permissão de uso a título oneroso e precário de 06 (seis) espaços públicos, denominados “Centro Comunitário Senhor Lúcio Gomes da Silva” - bairro Vergilio Fioravante, “Centro Comunitário Maiara Fernandes” - bairro Emílio Zanatta, “Centro Comunitário do bairro Parque Dracena”, “Centro Comunitário “Pedro Russo” - bairro Santa Clara, Centro Comunitário do bairro Tonico André e, “Centro Comunitário “Maria Monteira do Sacramento” - bairro Brasilândia, para o fomento à ações sociais, culturais e desportivas, além da gestão, manutenção e conservação dos imóveis através Associações que tenham natureza social, cultural ou desportiva, as quais executarão projetos que incluirão majoritariamente a comunidade local e, também grupos prioritários como crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, comunidades vulneráveis, cabendo-lhes, ainda, a administração da utilização dos espaços pelos moradores da região.

1.1.

**TABELA CONTENDO A DESCRIÇÃO  
DO OBJETO**

Ité m	Descriç ão
01	<b>Centro Comunitário “Senhor Lúcio Gomes da Silva”- bairro Vergilio Fioravante</b> – Cadastro Municipal 50.580 totalizando uma área de 1052,98 m <sup>2</sup> ( um mil e cinquenta e dois e noventa e oito metros quadrados). Localizado na Rua Alexandre Zarzur, nº84, Conjunto Habitacional Vergilio Fioravante.
02	<b>Centro Comunitário “Maiara Fernandes”- bairro Emílio Zanatta</b> – Cadastro Municipal 49.328: totalizando uma área de 390,26 m <sup>2</sup> (trezentos e noventa e vinte e seis metros quadrados). Localizado na Rua Curió, nº16, Conjunto Habitacional Emílio Zanatta.



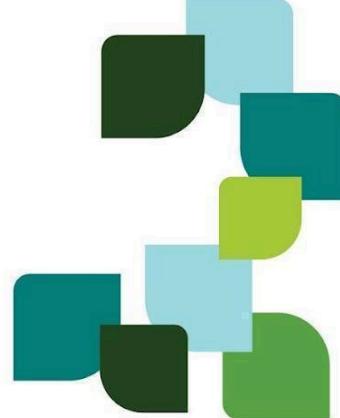


03	<b>Centro Comunitário do bairro Parque Dracena</b> – Cadastro Municipal 51.337: totalizando uma área de 1040,00 m <sup>2</sup> (um mil e quarenta metros quadrados). Localizado na Rua dos Oitis, nº471, Conjunto Habitacional Parque Dracena.
04	<b>Centro Comunitário “Pedro Russo”- bairro Santa Clara</b> – Cadastro Municipal 40.650 e 40.651: duas áreas de 507,00 m <sup>2</sup> (quinhentos e sete metros quadrados) totalizando uma área de 1014,00 m <sup>2</sup> ( um mil e quatorze metros quadrados). Localizado na Rua Stelio Machado Loureiro, nº219, Jardim Santa Clara.
05	<b>Centro Comunitário do bairro Tonico André</b> – Cadastro Municipal 43.162: totalizando uma área de 363,00 m <sup>2</sup> (trezentos e sessenta e seis metros quadrados). Localizado na Rua Alagoas, nº0, Bairro Tonico André.
06	<b>Centro Comunitário “Maria Monteira do Sacramento” - bairro Brasilândia</b> – Cadastro Municipal 46.271: totalizando uma área de 510,44 m <sup>2</sup> ( quinhentos e 10 e quarenta e quatro metros quadrados). Localizado na Rua Erico Verissimo, nº 444, Bairro Jardim Brasilândia.



# PREFEITURA DE DRACENA

CIDADE MILAGRE



## 1. Centro Comunitário "Senhor Lúcio Gomes da Silva" - bairro Vergilio Fioravante

DADOS CADASTRAIS											
Nome:	MUNICÍPIO DE DRACENA										
CPF/CNPJ:	44.880.060/0001-11										
Telefone:	18 3821-8000										
Endereço do Imóvel											
Logr.: RUA ALEXANDRE ZAZUR, 84 - CENTRO COMUNITÁRIO SENHOR LÚCIO GOMES DA SILVA											
Bairro: CONI HAB. VERGILIO FIORAVANTE CEP: 17900-054											
Loteamento: CH VERGILIO FIORAVANTE											
Endereço do Correspondente											
Logr.: AVEN. JOSÉ BONIFÁCIO, 84 - CENTRO											
Cidade: DRACENA CEP: 17900-257 UF: SP											
Característica do Terreno											
Área do Terreno:	3470,12	Vlbr Venal Terreno:	31300,48	Profundidade:	0	Tensata:	68,5	Lad. Esquerdo:	0	Lad Direito:	0
Zoneamento:	00004 - ZONA 4 Zona Fiscal Territorial	Fracção Ideal:	1,00								
Característica da Edificação											
Característica	Descrição	Vlbr Característica	Descrição	Vlbr Característica	Descrição	Vlbr Característica	Descrição	Vlbr			
001 - CALÇAMENTO	000 - NAO INFORMADO	0 000 - ZONA	001 - URBANA	0 001 - SITUAÇÃO DO LOTE	001 - MED	0 001 - NAO	002 - PARTE DE UM	0			
002 - Piso	001 - SIM	0 002 - GUARAPETA	002 - NAO	0 002 - FECHAMENTO	002 - NAO	0 003 - FORMA DE OCUPAÇÃO	003 - EDIFICAÇÃO	0			
003 - USO GERAL	002 - NAO	0 003 - ALAGADO	002 - NAO	0 003 - FECHAMENTO LIMITE	002 - OUTROS	0 004 - OUTROS		0			
004 - TETO	005 - NAO INFORMADO	0 005 - FECHAMENTO LIMITE	003 - OUTROS	0 006 - OUTROS		0 007 - OUTROS		0			
Característica da Edifica											
Área Edificada:	265,75	Vlbr Venal Edif.:	125.62,94	Data da Construção:	01/01/2000	Área Edificada Total:	265,75				
Tipo Edif.:	00000 - MÉDIO L. ÁREA EDIFICADA PRINCIPAL										
Característica	Descrição	Vlbr Característica	Descrição	Vlbr Característica	Descrição	Vlbr					
001 - USO DO IMÓVEL	000 - PÚBLICO MUNICIPAL	0 001 - COMUM COM O LIVEL	001 - SIM	1,01	002 - CAR. DA CONSTRUÇÃO	002 - CASA	0				



**PREFEITURA DE DRACENA**  
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E JULGAMENTO CNPJ: 44.880.060/0001-11  
AVENIDA JOSÉ BONIFÁCIO, Nº 1437 - CENTRO  
Pelo Cadastro Eletrônico: 2111



# PREFEITURA DE **DRACENA**

---

CIDADE MILAGRE



Scanned with  
 CamScanner

Assinado por 1 pessoa: ANDRE KUZAN LEMOS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://dracena.1doc.com.br/verificacao/A677-5F49-65FF-DCC5>



8

Avenida José Bonifácio, 1437, Centro  
Cep: 17900-000, Dracena/SP

18 3821.8000



CNPJ: 44.880.060/0001-11

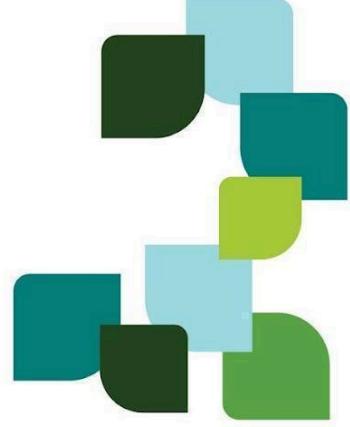




# PREFEITURA DE **DRACENA**

SÍCIPRE MILAGRE

CIDADE MILAGRE



## **2. Centro Comunitário “Maiara Fernandes”- bairro Emílio Zanatta**

 <b>PREFEITURA DE DRACENA</b> DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E JULGAMENTO CNPJ: 44880006000011 AVENIDA JOSÉ BONIFÁCIO, Nº 1437 - CENTRO Ficha Cadastral Exercício: 2023											
<b>DADOS CADASTRAIS</b>											
Cadastro: 000049328	Inscrição: 1382100	Sector: 82	Quadrado: L	Lote: 01	Unid:	Série: 000000	Face: 03 - Cobrança: Invel Periferico ao Periodo: 9999	Lei: Lei Abatida:	Cadastro: 27/07/2012	Valor Venal: 102557,99	
<b>Proprietário</b>		<b>Compromissário ou Co-responsável ou Herdeiro</b>									
Nome: MUNICÍPIO DE DRACENA		Nome: CPP/CNPJ: 44880006000111 RGInsc: -									
CPF/CNPJ: 44880006000111		RGInsc: -									
Telefone: 18 3821-8000											
<b>Endereço do Imóvel</b>		<b>Endereço de Correspondência</b>									
Logra: RUA CURRÓ, 16 - CENTRO COMUNITÁRIO MARIA FERNANDES		Logra: AVENI JOSE BONIFACIO, 16 -									
Bairro: CONJ. HAB. BIMBO ZANATTIA		Bairro: CENTRO									
CEP: 17900736		CEP: 17900257									
Loteamento: CJBIMBO ZANATTIA											
<b>Característica do Terreno</b>											
Área do Terreno: 390,26	Vahr Venal Terreno: 3520,15	Profundidade: 0	Testadz:	12,94	Lad.Esquerdo: 0	Lad.Direito: 0					
Zonamento: 00004 - ZONA 4 Zona Fiscal territorial	Frigido (bal): 1,00										
<b>Característica</b>											
<b>Característica</b>	<b>Desdobro</b>	<b>Vahr</b>	<b>Característica</b>	<b>Desdobro</b>	<b>Vahr</b>	<b>Característica</b>	<b>Desdobro</b>	<b>Vahr</b>	<b>Característica</b>	<b>Desdobro</b>	<b>Vahr</b>
001 - CAR.CAMERTO	001 - NÃO INFORMADO	0	0040 - ZONA	001 - URBANA	0	0037 - Fazendario	001 - SIM	0	001 - SIM	001 - NÃO	0
001 - SITUAÇÃO DO LOTE	002 - ESQUINA	0	0042 - GUARAPETIA	002 - NÃO	0	0038 - PARTE DE UM	002 - NÃO	0	002 - NÃO	002 - NÃO	0
002 - USO AGRICOLA	002 - NAO	0	0042 - ALAGADO	002 - NAO	0	0039 - FORMA DE OCUPACAO	003 - DESERFADO	0	003 - DESERFADO	003 - DESERFADO	0
002 - TIPO	005 - NÃO INFORMADO	0	0050 - FECHAMENTO/LIMITES	007 - OUTROS	0						
<b>Característica da Edifícia</b>											
Área Edificada: 210,45	Valor Venal Edifc: 99117,74										
<b>Característica</b>											
<b>Tipo Edif:</b>	<b>Data da Construção:</b> 03/08/2022 <b>Área Edificada Total:</b> 210,45										
<b>Característica</b>	<b>Desdobro</b>	<b>Vahr</b>	<b>Característica</b>	<b>Desdobro</b>	<b>Vahr</b>	<b>Característica</b>	<b>Desdobro</b>	<b>Vahr</b>	<b>Característica</b>	<b>Desdobro</b>	<b>Vahr</b>
001 - USO DO IMÓVEL	001 - PÚBLICO MUNICIPAL	0	001 - Cobr. Comida de Lixo	001 - Sim	0	1,07	0002 - CAR. DA CONSTRUÇÃO	0002 - CASA	0		0
<b>Históricos</b>											
Data: 08/01/2010 Login: ACINTRADO_Consulta Histórico (modulado) Data: 03/08/2022 Logon: GEODADOS Foi somado a Área de 55,91m <sup>2</sup> , devido ao geoprocessamento feito no município em 03/08/2022. As Edif. faltam 01 e 03. Só剩 1. A edif. faltante ainda está em 20. 45m <sup>2</sup> .											





PREFEITURA DE  
**DRACENA**

CIDADE MILAGRE



ZAN

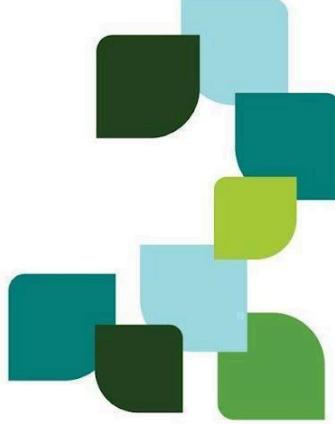


Zan



# PREFEITURA DE DRACENA

CIDADE MILAGRE



### 3. Centro Comunitário do bairro Parque Dracena



#### PREFEITURA DE DRACENA

DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E JULGAMENTO CNPJ: 44880000000111

AVENIDA JOSE BONIFACIO, N° 1437 - CENTRO

Ficha Cadastral Emissão: 2023

Usuário: MATEUSGO

Padrão: 1 de 1



DADOS CADASTRAIS

Cadastro: 000051337

Inscrição: 1599800

Selar: 89

Quadrado: D1

Lote: ÚNICO

Unid:

Seção: 000000

Face: 03 -

Cobrança: Imóvel Pertencente ao

Período: 9999

Lei: Lei

Aterragem:

Cadastro: 27/07/2012

Valor Venal: 106178,92

Proprietário

Nome: MUNICÍPIO DE DRACENA

CPF/CNPJ: 44880000000111

RG/Insc:

Telefone: 18 3821-8000

Compromissário e/ou Correspondente ou Herdeiro

Nome:

CPF/CNPJ:

RG/Insc:

Endereço do Imóvel

Logra: RUA DAS OITIS, 471 - CENTRO COMUNITÁRIO

Bairro: CONJ. HAB. PARQUE DRACENA

CEP: 1790020

Endereço de Correspondência

Logra: AVEN JOSE BONIFACIO, 1437 -

Bairro: CENTRO

CEP: 17900165

Característica do Terreno

Nome:

CPF/CNPJ:

RG/Insc:

Característica do Terreno

Nome:

CPF/CNPJ:

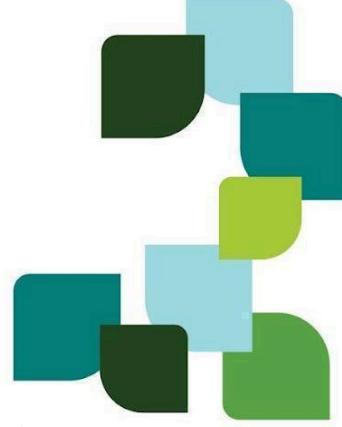
RG/Insc:

Característica do Edifício



# PREFEITURA DE DRACENA

CIDADE MILAGRE



📍 Avenida José Bonifácio, 1437, Centro  
Cep: 17900-000, Dracena/SP

📞 18 3821.8000

🌐 [WWW.DRACENA.SP.GOV.BR](http://WWW.DRACENA.SP.GOV.BR)

Assinado por 1 pessoa: ANDRE KCOZAN LEMOS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://dracena.1doc.com.br/verificacao/A677-5F49-65FF-DCC5> e informe o código A677-5F49-65FF-DCC5



12

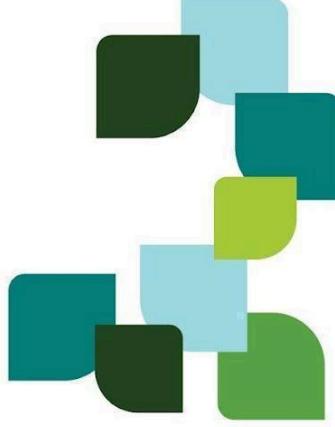
CNPJ: 44.880.060/0001-11





# PREFEITURA DE **DRACENA**

CIDADE MILAGRE



#### **4. Centro Comunitário “Pedro Russo”- bairro Santa Clara**

Exercício:	2023																	
Usuário:	NATEUSGO																	
Ficha:	1 de 1																	
<b>DADOS CADASTRAIS</b>																		
Cadastro:	000404050	Inscrição:	520100	Selar:	01	Quadrado:	329	Lote:	07	Unid:		Seção:	000000	Face:	03 -			
Cobrança:	Imovel Pertencente ao	Período:	9899	Lei:	Lei	Abação:		Cadastro:	27/07/2012	Valor Venal:					81267,52			
<b>Proprietário</b>																		
Nome:		MUNICIPIO DE DRA CENA		RG/MSC		CPF/CNPJ:		RG/Msc		Nome:		CPF/CNPJ:		Comprovação de Corresponde à ou Corresponde à ou Herdeiro				
CPF/CNPJ		448806000011																
Telefone:		18 3821-8000																
<b>Endereço do Imóvel</b>																		
Logra:		RUA STELO MACHADO LOUREIRO, 219 - CENTRO COMUNITÁRIO PEDRO RUSSO				CEP:		17902030		Logra:		AVENIDA JOSE BONIFACIO, 1437 -		C.E.P.:		17901065		
Bairro:		JARDIM SANTA CLARA								Bairro:		CENTRO				UF:	SP	
Localamento:		JARDIM SANTA CLARA								Cidade:		DRAEVA						
<b>Característica do Terreno</b>																		
Área do Terreno:		507,00		Vár Venal Terreno:		4573,14		Profundidade:		0		Testada:		13		Lad. Esquerda:		0
Zona/Name do:		00004 - ZONA 4 Zona Fiscal Territorial		Frção ideal:		1,00										Lad Direita:		0
<b>Característica</b>																		
Característica		Desdoblro		Valor		Característica		Desdoblro		Valor		Característica		Desdoblro		Valor		
0008 - FECHAMENTO LIMITES		0000 - NAO INFORMADO		0		0039 - CALCAIMENTO		0000 - NAO INFORMADO		0		0040 - ZONA		0001 - URBANA				
0041 - SITUAÇÃO DO LOTE		0001 - MED		0		0035 - FORMADE OCUPAÇÃO		0001 - NAO EDIFICABO		0		0037 - Fazendado		0001 - 8 m				
0024 - GUASAR-JETA		0002 - NAO		0		0027 - FAZ PARTE DE UM		0002 - NAO		0		0028 - USO AGRICOLA		0002 - NAO				
0029 - ALAGADICO		0002 - NAO		0		0032 - TIPO		0005 - NAO INFORMADO		0		Característica da Edifica						
<b>Característica da Edifica</b>																		
Área Edificada:		162,84		Valor Venal Edific:		76694,38												
Tipo Edif:		00003 - MEDIO/IL																
Característica		Desdoblro		Valor		Característica		Desdoblro		Valor		Característica		Desdoblro		Valor		
0000 - Coluna Coluna de 1m.		0001 - SUM		1,07														
<b>Área Edificada Total:</b>																		
162,84																		
<b>Data da Construção:</b>																		
03/08/2022																		
<b>Área Edificada Total:</b>																		
162,84																		

 Avenida José Bonifácio, 1437, Centro  
Cep: 17900-000, Dracena/SP

18 3821.8000

 [WWW.DRACENA.SP.GOV.BR](http://WWW.DRACENA.SP.GOV.BR)



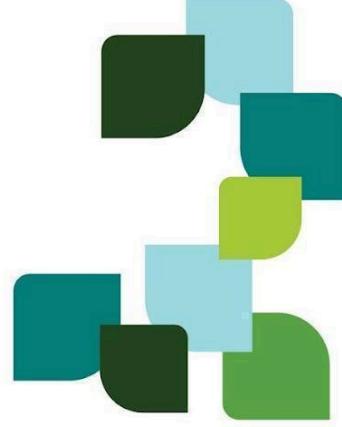
CNPJ: 44.880.060/0001-11

Assinado por 1 pessoa: ANDRE KOZAN LEMOS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse [http://www.legis.ufjf.br](#)



PREFEITURA DE  
**DRACENA**

CIDADE MILAGRE



Santa Clara



📍 Avenida José Bonifácio, 1437, Centro  
Cep: 17900-000, Dracena/SP

📞 18 3821.8000

🌐 [WWW.DRACENA.SP.GOV.BR](http://WWW.DRACENA.SP.GOV.BR)

Assinado por 1 pessoa: ANDRE KCOZAN LEMOS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://dracena.1doc.com.br/verificacao/A677-5F49-65FF-DCC5>



14

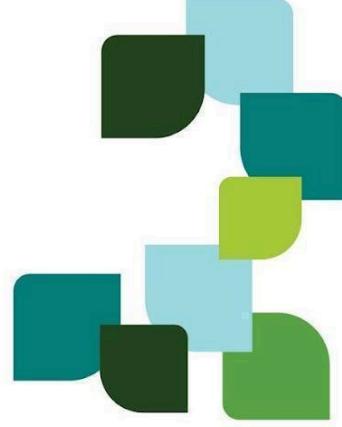


CNPJ: 44.880.060/0001-11



# PREFEITURA DE DRACENA

CIDADE MILAGRE



## 5. Centro Comunitário do bairro Tonico André



PREFEITURA DE DRACENA

DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E JULGAMENTO CNPJ: 44.880.060/0001-11

AVENIDA JOSÉ BONIFÁCIO, N° 1437 - CENTRO

Ficha Cadastral Encarte 2024

Data Encarte:	11/11/2024
Hora:	14:47:46
Expedição:	2024
Licença:	JOAOTOB

Plano: 1º

### DADOS CADASTRAIS

Cadastro:	000043162	Inscrição:	755400	Selar:	54	Quadra:	140	Lote:	03	Unid:	000000	Face:	03 -
Cobrança:	Imóvel Pertencente ao	Período:	9999	Léi:	Léi	Alturação:		Cadastro:	27/07/2012	Valor Venal:	77322,44		
Proprietário													

### Comprimento ou Corespondente

Nome:

CPF/CNPJ:

RG/Insc:

Endereço do Imóvel	Logra:	RUA ALAGOAS, 0.	Bairro:	JARDIM TONICO ANDRÉ	CEP:	17900526	Cidade:	DRACENA	UF:	SP
	Endereço de Correspondência	Logra:	Avenida José Bonifácio, 1437 -	Bairro:	CENTRO	CEP:	17900655			

### Característica do Terreno

Área do Terreno: 365,00      Valor Venal Terreno: 34.267,72      Profundidade: 0      Testada: 22      Lat. Esquerdo: 0      Lat Direito: 0

Zonamento:

0010-ZONA4

Frção Ideal:

1,00

149,97

Característica	Desdobro	Valor Característica	Desdobro	Valor Característica	Desdobro	Valor
004 GUARARITA	002-NAO	0 0027-FAZ PARTE DE UM	002-NAO	0 0028-USO AGROCOLA	002-NAO	0
002 ALAGADO	002-NAO	0 0035-FORNECE COPIAPO	001-NAO EDIFICADO	0 0037-Fiscalizado	001-Sim	0
003 ELEVAMENTO LIMTES	000-NÃO INFORMADO	0 0039-CALCAMENTO	000-NAO INFORMADO	0 0040-ZONA	000-URBANA	0
004 SITUACAO DO LOTT	002-ESQUINA	0 0042-TIPO	005-NAO INFORMADO	0		

### Característica da Edifica

Área Edificada:	149,97	Valor Venal Edific:	73985,22
Tipo Edif:	0003-MEDIO L	Data da Construção:	03/08/2022

Área Edificada Total: 149,97

Assinado por 1 pessoa: ANDRE KCOZAN LEMOS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://dracena.1doc.com.br/verificacao/A677-5F49-65FF-DCC5>



15





# PREFEITURA DE DRACENA

CIDADE MILAGRE



10/20

The screenshot shows a cadastral map with several properties outlined in red and blue. Properties include:

- Nº 43162 Cadastro: 000043162
- Nº 0 Cadastro: 000043165
- Nº 241 Cadastro: 000043160
- Nº 0 Cadastro: 000043161

A street view camera is positioned on the property with Cadastro 000043165, showing a paved road, trees, and a building. The camera interface includes a zoom control (Q), a search bar (43162), and a timestamp (10/20). Below the camera view is a navigation menu with tabs: LOTE, CADASTROS, EDIFICAÇÕES, DOCUMENTOS, QUADRA, and MOBILIÁRIO. At the bottom, coordinates (445618.04608, 7625509.74675) and codes (Cód. Bairro 230999) are displayed. A watermark "Scanned with CamScanner" is visible.



📍 Avenida José Bonifácio, 1437, Centro  
Cep: 17900-000, Dracena/SP

📞 18 3821.8000

🌐 [WWW.DRACENA.SP.GOV.BR](http://WWW.DRACENA.SP.GOV.BR)



16

Assinado por 1 pessoa: ANDRE KCOZAN LEMOS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://dracena.1doc.com.br/verificacao/A677-5F49-65FF-DCC5>

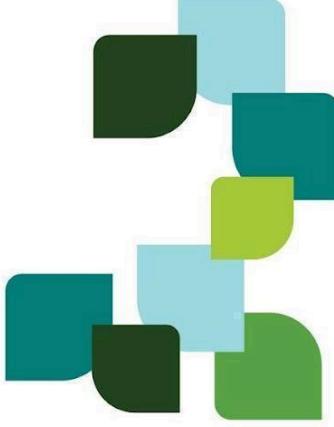


CNPJ: 44.880.060/0001-11



# PREFEITURA DE DRACENA

CIDADE MILAGRE



## 6. Centro Comunitário “Maria Monteira do Sacramento” - bairro Brasilândia

DADOS CADASTRAIS															
Cadastro:	000046271	Inscrição:	1101420	Setor:	01	Quadra:	13	Lote:	C	Unid.:		Seção:	000000	Face:	03 -
Cobrança:	Imóvel Pertencente ao	Período:	9999	Lei:	Lei	Atração:		Cadastrado:	27/07/2012	Valor Venal:	127746,07				
Proprietário										Comprimento e/ou Co-responsável					
Nome:		MUNICÍPIO DE DRACENA		Nome:		CPF/CNPJ:		Nome:							
CPF/CNPJ:		44880060000111		RG/Insc		-		CPF/CNPJ:							
Endereço do Imóvel										Endereço de Correspondência					
Logra:		RUA ÉRICO VERÍSSIMO, 444 -		Logra:		AVENI JOSE BONIFACIO, 1437 -		Bairro:		CENTRO		CEP:		17900165	
Bairro:		JARDIM BRASILÂNDIA		Bairro:		CENTRO		Cidade:		DRACENA		UF:		SP	
Característica do Terreno										Característica da Edifícia					
Área do Terreno:	510,44	Valor Venal Terreno:	1684,45	Profundidade:	0	Testada:	23	Lad. Esquerdo:	0	Lad Direito:	0				
Zonamento:	00002 - ZONA 2	Fracção Ideal:	1,00												
Característica										Desdobro					
	<b>Desdobro</b>		<b>Valor Característica</b>		<b>Desdobro</b>		<b>Valor Característica</b>		<b>Desdobro</b>		<b>Valor</b>				
0014 - GUARDA-ROUPA	0002 - NAO	0	0027 - FAZ PARTE DE UM	0002 - NAO	0	0028 - USO AGRICOLA	0002 - NAO	0	0037 - Fiscalizado	0001 - SIM	0				
0026 - ALAGARDO	0003 - NAO	0	0031 - FORMA DE OCUPACAO	0003 - EDIFICADO	0	0037 - Fiscalizado	0001 - SIM	0	0040 - ZONA	0001 - URBANA	0				
0036 - FECHAMENTO LIMITES	0007 - OUTROS	0	0039 - CALÇAMENTO	0000 - NAO INFORMADO	0	0040 - ZONA	0001 - URBANA	0							
0041 - SITUACAO DO LOTE	0001 - MIO	0	0043 - TIPO	0005 - NAO INFORMADO	0										
Característica da Edifícia										Desdobro					
Área Edificada:	323,60	Valor Venal Edif:	12601,62	Data da Construção:	01/01/2000	Área Edificada Total:	323,60								
Tipo Edif:	00004 - BANCO/IC														
Característica	<b>Desdobro</b>		<b>Valor Característica</b>	<b>Desdobro</b>		<b>Valor Característica</b>		<b>Desdobro</b>		<b>Valor</b>					
0001 - Cobertura Celta do Lote	0001 - Sim	1,12	0002 - CAR. DA CONSTRUCAO	0002 - CASA	0	0007 - USO DO IMOVEL	0010 - PUBLICO MUNICIPAL	0							





PREFEITURA DE  
**DRACENA**

CIDADE MILAGRE



Bonsimão





**ANEXO II**  
**MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO Nº [...]**

MUNICÍPIO DE DRACENA (SP)  
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXX/2024**

*Termo de permissão de uso  
oneroso e precário do.....*

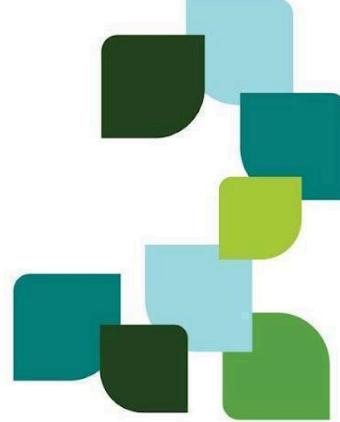
Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE DRACENA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 44.880.060/0001-11, com sede na Av. José Bonifácio, 1437, Centro, CEP 17900-165, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Desenvolvimento Econômico, DIVANIR LEDO DOS SANTOS, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº -----, inscrito no CPF sob o nº

residente e

domiciliado no Município de Dracena, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO ou PERMITENTE e, do outro lado, a , XXX, CNPJ nº XXXX, neste Município, neste ato representada pelo Sr. XXXX, brasileiro, estado civil residente na XXXX, neste Município, portador do RG nº XXX, e do CPF nº XXX, simplesmente denominada PERMISSIONÁRIO, firmam o presente instrumento, com base na Lei nº 14.133 e alterações, bem como nas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALOR**

1. O presente Termo tem por objeto a Permissão de uso a título oneroso precário de espaço público, denominado Centro Comunitário “**Senhor Lúcio Gomes da Silva**”, localizado na Rua Alexandre Zarzur, nº84, Conjunto Habitacional Vergílio Fioravante, para manutenção e conservação do imóvel, bem como, a gestão da utilização do espaço para utilização dos moradores da região e, para o fomento e desenvolvimento de atividades (*sociais, culturais, desportivas - colocar a atividade a ser desenvolvida*) .



2.

**TABELA CONTENDO A DESCRIÇÃO DO OBJETO**

Item	Descrição
01	<b>Centro Comunitário “Senhor Lúcio Gomes da Silva”- bairro Vergilio Fioravante</b> – Cadastro Municipal 50.580 totalizando uma área de 1052,98 m <sup>2</sup> ( um mil e cinquenta e dois e noventa e oito metros quadrados). Localizado na Rua Alexandre Zarzur, nº84, Conjunto Habitacional Vergilio Fioravante.

2.1. O permissionário utilizará o local mencionado, a título de permissão de uso, precária e onerosa, para o desenvolvimento e fomento de atividades sociais, culturais ou desportivas, voltadas à comunidade e demais grupos prioritários, devendo realizar a completa gestão, administração do uso pelos moradores, manutenção e conservação do imóvel, conforme determinado em Edital

1.1. A exploração dessa permissão, não geram para a Prefeitura Municipal, qualquer compromisso relacionado com a contratação/serviços decorrente desta permissão, reservando-se apenas ao direito de fiscalizar o termo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA PERMISSÃO**

1. O prazo da permissão de uso será de 30 anos, podendo ser prorrogado até os limites legais.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES**

1. DO PERMITENTE:

a) orientar, coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar o Termo de Permissão de Uso, diretamente ou por meio de outro Órgão delegado.

2. DO PERMISSIONÁRIO:

a) a completa gestão, administração do uso pelos moradores, manutenção e conservação do imóvel, conforme determinado em Edital;

b) zelar pelo bem público utilizado;

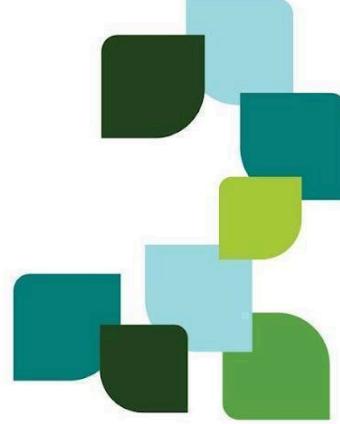
c) cuidar da natureza, oportunizando a preservação ambiental;

Parágrafo único. A PERMISSIONÁRIA assume integralmente a responsabilidade pelos danos causados ao local, devolvendo a área em boas condições, não obstante a responsabilidade civil e criminal por eventuais danos causados a ela.



20





## 2.1 Das Vedações à PERMISSIONÁRIA:

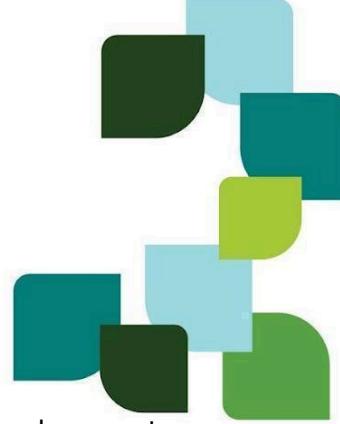
- a) ceder, emprestar ou transferir, a qualquer título, o imóvel objeto do presente Termo de Permissão de Uso, bem como, permitir que terceiros o utilizem;
- b) restringir ou dificultar a utilização do imóvel pelos moradores daquela região;
- c) praticar ou permitir a prática de qualquer tipo de atividade que não se identifique com as finalidades expressas neste Termo de Permissão de Uso;
- d) não será admitida a subcontratação do objeto contratado;

## CLÁUSULA QUARTA - DA TAXA DE MANUTENÇÃO

1. Havendo manifestação de interesse por parte de morador local para utilização do espaço em eventos ou festas particulares, em data determinada, a permissionária estará autorizada a cobrar taxa de manutenção destinada ao custeio das despesas decorrentes deste uso.
2. O valor da taxa deverá observar estritamente os limites estabelecidos no Decreto Municipal nº /, sendo vedada qualquer cobrança adicional ou diferenciação de valores.
3. A permissionária poderá exigir do usuário a reparação de danos materiais eventualmente causados durante a utilização do espaço, mediante comprovação do prejuízo.
4. A cada bimestre, a permissionária deverá apresentar à permitente relatório contendo o registro das utilizações realizadas, acompanhado dos comprovantes de pagamento efetuados pelos usuários.

## CLÁUSULA QUINTA– DO RELATÓRIO ANUAL

1. A permissionária deverá, anualmente, até o dia 1º de janeiro de cada exercício, submeter à permitente relatório detalhado das atividades desenvolvidas no ano anterior pela associação.
2. O relatório deverá incluir:
  - a) descrição minuciosa dos projetos sociais, culturais ou desportivos executados, com cronograma de atividades, avanços alcançados, número de beneficiários admitidos e desligados, e investimentos realizados;
  - b) informações sobre eventuais investimentos físicos implementados no período;
  - c) documentação comprobatória que ateste a participação gratuita de beneficiários nos projetos desenvolvidos, conforme o percentual



estabelecido na proposta original, com indicação de eventual aumento no número de participantes.

3. Deverá ser apresentada, ainda, uma projeção contendo os projetos e investimentos previstos para o exercício subsequente.
4. Em caso de redução nos índices de atividades desenvolvidas ou no número de beneficiários atendidos, a permissionária deverá apresentar justificativa fundamentada para tal ocorrência, acompanhada de um plano de ação destinado à superação das perdas, o qual será avaliado em conjunto com o relatório anual do próximo exercício.
5. Persistindo a redução sem solução efetiva, a associação e a administração pública deverão constituir comissão própria, formada por representantes da associação e da secretaria competente, para deliberar ações conjuntas visando à estabilização dos índices, assegurando o cumprimento da finalidade de fomento às atividades sociais, culturais e desportivas em benefício da comunidade.
6. A ausência de apresentação do relatório, de forma injustificável, ensejará a reanálise da permissão concedida.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

1. A fiscalização da execução contratual será efetuada pelo servidor designado por portaria ou pelo **Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico**.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - FORO:**

1. As partes elegem o Foro da Comarca de Dracena para dirimir qualquer dúvida ou casos omissos a este Contrato.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente termo em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

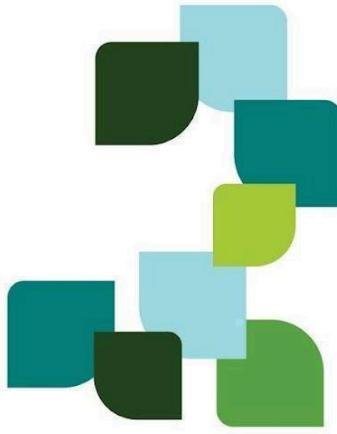
Dracena, XX de XXX de 2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
DRACENA**

**DIVANIR LEDO DOS SANTOS  
SECRETÁRIO DE**



22



**ADMINISTRAÇÃO E  
DESENVOLVIMENTO PESSOAL**

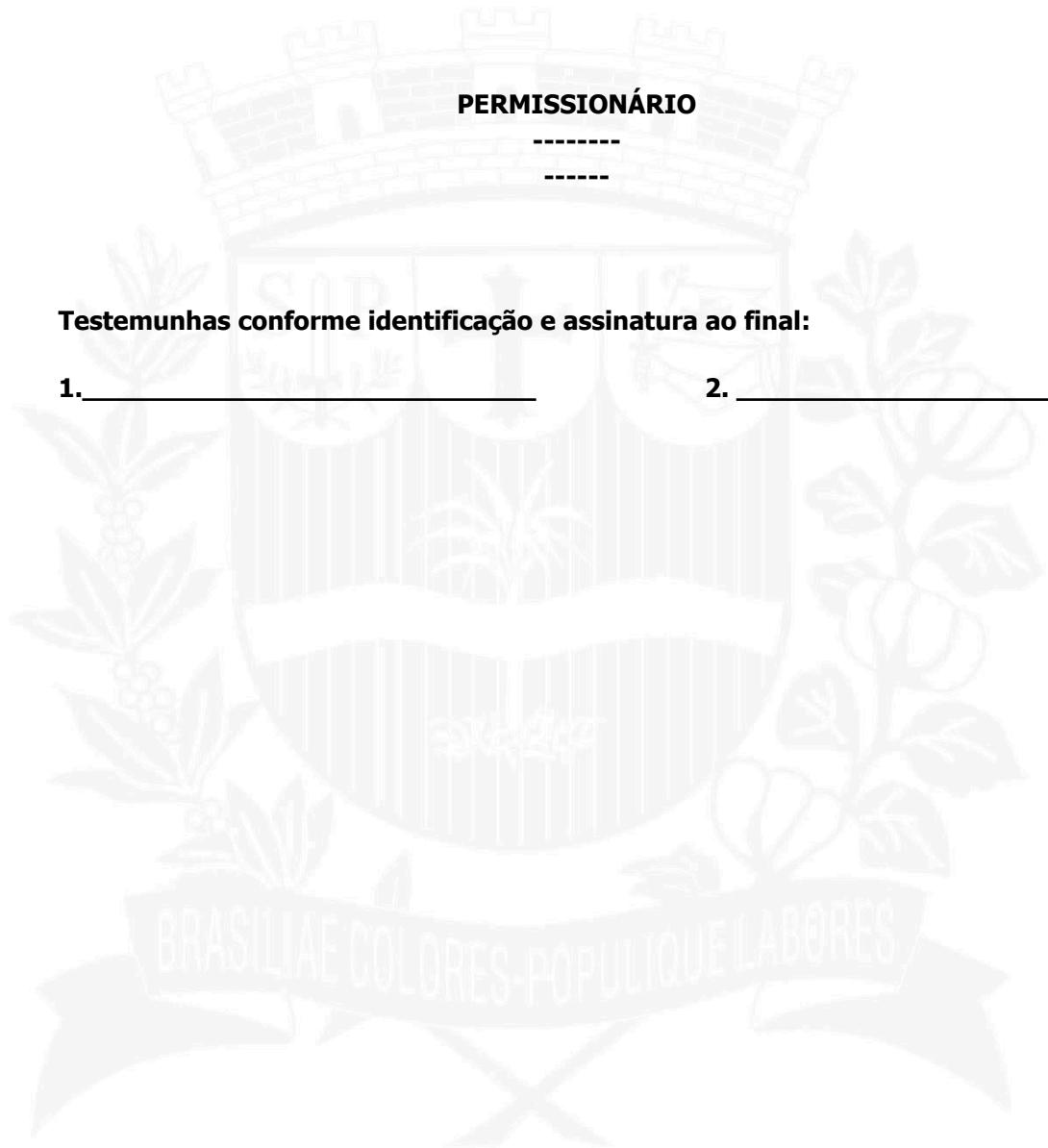
**PERMISSIONÁRIO**

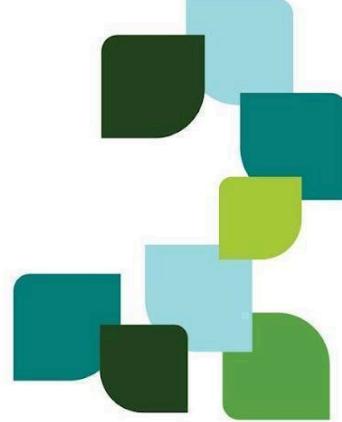
-----  
-----

**Testemunhas conforme identificação e assinatura ao final:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_





## MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO Nº [...]

MUNICÍPIO DE DRACENA (SP)  
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXX/2024**

*Termo de permissão de uso  
oneroso e precário do.....*

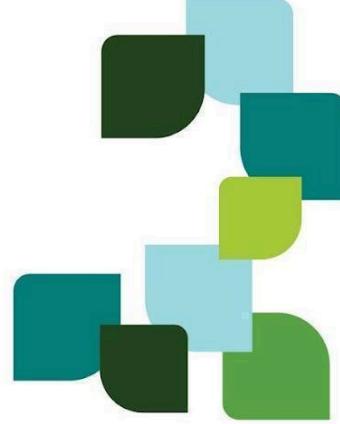
Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE DRACENA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 44.880.060/0001-11, com sede na Av. José Bonifácio, 1437, Centro, CEP 17900-165, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Desenvolvimento Econômico, DIVANIR LEDO DOS SANTOS, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº -----, inscrito no CPF sob o nº

, residente e

domiciliado no Município de Dracena, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO ou PERMITENTE e, do outro lado, a , XXX, CNPJ nº XXXX, neste Município, neste ato representada pelo Sr. XXXX, brasileiro, estado civil residente na XXXX, neste Município, portador do RG nº XXX, e do CPF nº XXX, simplesmente denominada PERMISSIONÁRIO, firmam o presente instrumento, com base na Lei nº 14.133 e alterações, bem como nas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALOR

- O presente Termo tem por objeto a Permissão de uso a título oneroso precário de espaço público, denominado Centro Comunitário “**Maiara Fernandes**”, localizado na Rua Curió, nº16, Conjunto Habitacional Emílio Zanatta, para manutenção e conservação do imóvel, bem como, a gestão da utilização do espaço para utilização dos moradores da região e, para o fomento e desenvolvimento de atividades (*sociais, culturais, desportivas - colocar a atividade a ser desenvolvida*) .



2.

**TABELA CONTENDO A DESCRIÇÃO DO OBJETO**

Item	Descrição
01	<b>Centro Comunitário “Maiara Fernandes”- bairro Emílio Zanatta –</b> Cadastro Municipal 49.328: totalizando uma área de 390,26 m <sup>2</sup> (trezentos e noventa e vinte e seis metros quadrados). Localizado na Rua Curió, nº16, Conjunto Habitacional Emílio Zanatta.

- 1.2. O permissionário utilizará o local mencionado, a título de permissão de uso, precária e onerosa, para o desenvolvimento e fomento de atividades sociais, culturais ou desportivas, voltadas à comunidade e demais grupos prioritários, devendo realizar a completa gestão, administração do uso pelos moradores, manutenção e conservação do imóvel, conforme determinado em Edital
- 1.3. A exploração dessa permissão, não geram para a Prefeitura Municipal, qualquer compromisso relacionado com a contratação/serviços decorrente desta permissão, reservando-se apenas ao direito de fiscalizar o termo.

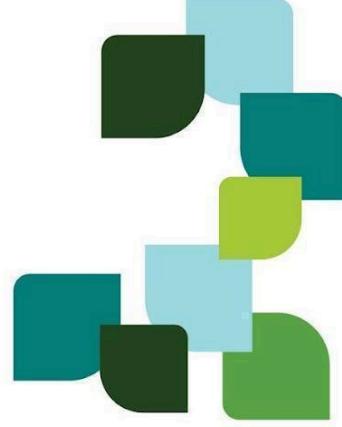
**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA PERMISSÃO**

2. O prazo da permissão de uso será de 30 anos, podendo ser prorrogado até os limites legais.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES**

3. DO PERMITENTE:
  - a) orientar, coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar o Termo de Permissão de Uso, diretamente ou por meio de outro Órgão delegado.
4. DO PERMISSIONÁRIO:
  - d) a completa gestão, administração do uso pelos moradores, manutenção e conservação do imóvel, conforme determinado em Edital;
  - e) zelar pelo bem público utilizado;
  - f) cuidar da natureza, oportunizando a preservação ambiental;

Parágrafo único. A PERMISSIONÁRIA assume integralmente a responsabilidade pelos danos causados ao local, devolvendo a área em boas condições, não obstante a responsabilidade civil e criminal por eventuais danos causados a ela.



## 2.1 Das Vedações à PERMISSIONÁRIA:

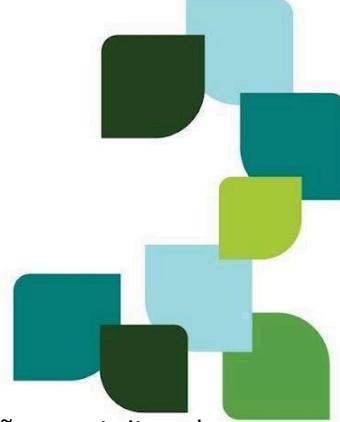
- e) ceder, emprestar ou transferir, a qualquer título, o imóvel objeto do presente Termo de Permissão de Uso, bem como, permitir que terceiros o utilizem;
- f) restringir ou dificultar a utilização do imóvel pelos moradores daquela região;
- g) praticar ou permitir a prática de qualquer tipo de atividade que não se identifique com as finalidades expressas neste Termo de Permissão de Uso;
- h) não será admitida a subcontratação do objeto contratado;

## CLÁUSULA QUARTA - DA TAXA DE MANUTENÇÃO

- 5. Havendo manifestação de interesse por parte de morador local para utilização do espaço em eventos ou festas particulares, em data determinada, a permissionária estará autorizada a cobrar taxa de manutenção destinada ao custeio das despesas decorrentes deste uso.
- 6. O valor da taxa deverá observar estritamente os limites estabelecidos no Decreto Municipal nº /, sendo vedada qualquer cobrança adicional ou diferenciação de valores.
- 7. A permissionária poderá exigir do usuário a reparação de danos materiais eventualmente causados durante a utilização do espaço, mediante comprovação do prejuízo.
- 8. A cada bimestre, a permissionária deverá apresentar à permitente relatório contendo o registro das utilizações realizadas, acompanhado dos comprovantes de pagamento efetuados pelos usuários.

## CLÁUSULA QUINTA– DO RELATÓRIO ANUAL

- 7. A permissionária deverá, anualmente, até o dia 1º de janeiro de cada exercício, submeter à permitente relatório detalhado das atividades desenvolvidas no ano anterior pela associação.
- 8. O relatório deverá incluir:
  - d) descrição minuciosa dos projetos sociais, culturais ou desportivos executados, com cronograma de atividades, avanços alcançados, número de beneficiários admitidos e desligados, e investimentos realizados;
  - e) informações sobre eventuais investimentos físicos implementados no período;



- f) documentação comprobatória que ateste a participação gratuita de beneficiários nos projetos desenvolvidos, conforme o percentual estabelecido na proposta original, com indicação de eventual aumento no número de participantes.
9. Deverá ser apresentada, ainda, uma projeção contendo os projetos e investimentos previstos para o exercício subsequente.
10. Em caso de redução nos índices de atividades desenvolvidas ou no número de beneficiários atendidos, a permissionária deverá apresentar justificativa fundamentada para tal ocorrência, acompanhada de um plano de ação destinado à superação das perdas, o qual será avaliado em conjunto com o relatório anual do próximo exercício.
11. Persistindo a redução sem solução efetiva, a associação e a administração pública deverão constituir comissão própria, formada por representantes da associação e da secretaria competente, para deliberar ações conjuntas visando à estabilização dos índices, assegurando o cumprimento da finalidade de fomento às atividades sociais, culturais e desportivas em benefício da comunidade.
12. A ausência de apresentação do relatório, de forma injustificável, ensejará a reanálise da permissão concedida.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

- 2.** A fiscalização da execução contratual será efetuada pelo servidor designado por portaria ou pelo **Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - FORO:**

2. As partes elegem o Foro da Comarca de Dracena para dirimir qualquer dúvida ou casos omissos a este Contrato.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente termo em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Dracena, XX de XXX de 2024

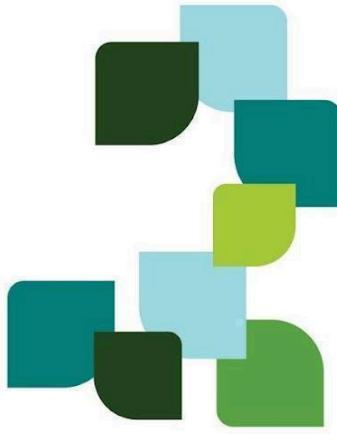
**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
DRACENA DIVANIR LEDO**



27



PREFEITURA DE  
**DRACENA**  
CIDADE MILAGRE



DOS SANTOS

**SECRETÁRIO DE  
ADMINISTRAÇÃO E  
DESENVOLVIMENTO PESSOAL**

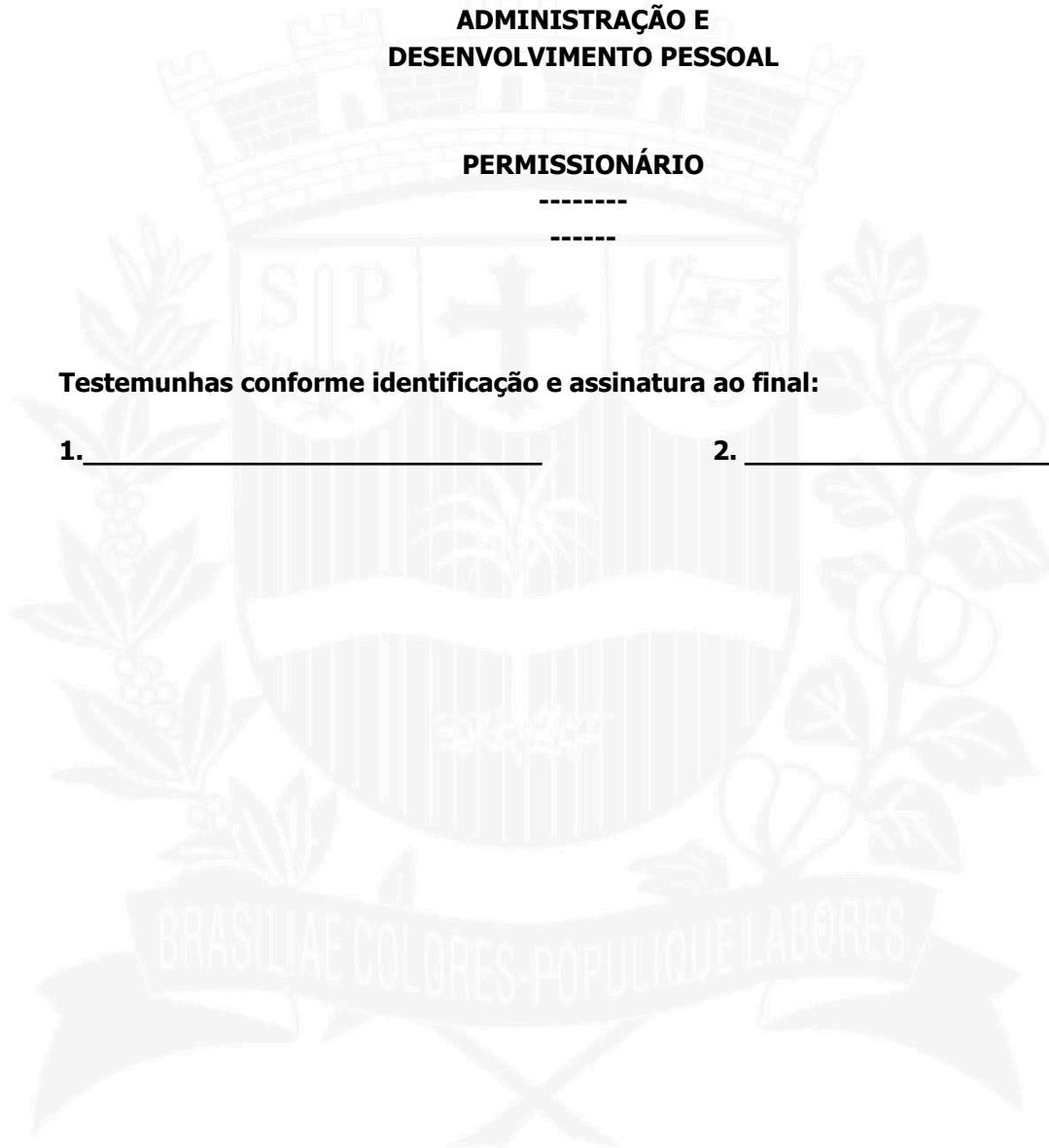
**PERMISSIONÁRIO**

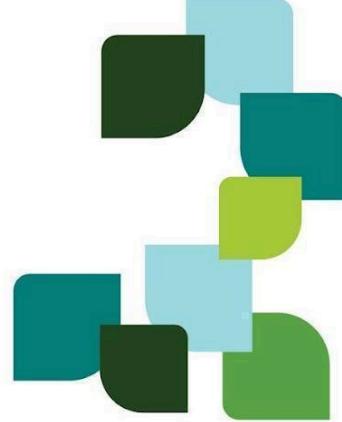
-----  
-----

**Testemunhas conforme identificação e assinatura ao final:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_





## MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO Nº [...]

MUNICÍPIO DE DRACENA (SP)  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXX/2024

*Termo de permissão de uso  
oneroso e precário do.....*

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE DRACENA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 44.880.060/0001-11, com sede na Av. José Bonifácio, 1437, Centro, CEP 17900-165, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Desenvolvimento Econômico, DIVANIR LEDO DOS SANTOS, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº -----, inscrito no CPF sob o nº

residente e

domiciliado no Município de Dracena, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO ou PERMITENTE e, do outro lado, a , XXX, CNPJ nº XXXX, neste Município, neste ato representada pelo Sr. XXXX, brasileiro, estado civil residente na XXXX, neste Município, portador do RG nº XXX, e do CPF nº XXX, simplesmente denominada PERMISSIONÁRIO, firmam o presente instrumento, com base na Lei nº 14.133 e alterações, bem como nas cláusulas e condições seguintes:

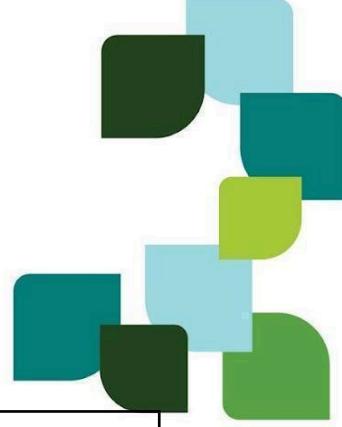
### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALOR

O presente Termo tem por objeto a Permissão de uso a título oneroso precário de espaço público, denominado Centro Comunitário “**Parque Dracena**”, localizado na Rua dos Oitis, nº 471, Conjunto Habitacional Parque Dracena, para manutenção e conservação do imóvel, bem como, a gestão da utilização do espaço para utilização dos moradores da região e, para o fomento e desenvolvimento de atividades (*sociais, culturais, desportivas - colocar a atividade a ser desenvolvida*) .

TABELA CONTENDO A DESCRIÇÃO DO OBJETO

Item	Descrição





01

**Centro Comunitário do bairro Parque Dracena** – Cadastro Municipal 51.337: totalizando uma área de 1040,00 m<sup>2</sup> (um mil e quarenta metros quadrados). Localizado na Rua dos Oitis, nº471, Conjunto Habitacional Parque Dracena.

- 1.4. O permissionário utilizará o local mencionado, a título de permissão de uso, precária e onerosa, para o desenvolvimento e fomento de atividades sociais, culturais ou desportivas, voltadas à comunidade e demais grupos prioritários, devendo realizar a completa gestão, administração do uso pelos moradores, manutenção e conservação do imóvel, conforme determinado em Edital
- 1.5. A exploração dessa permissão, não geram para a Prefeitura Municipal, qualquer compromisso relacionado com a contratação/serviços decorrente desta permissão, reservando-se apenas ao direito de fiscalizar o termo.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA PERMISSÃO

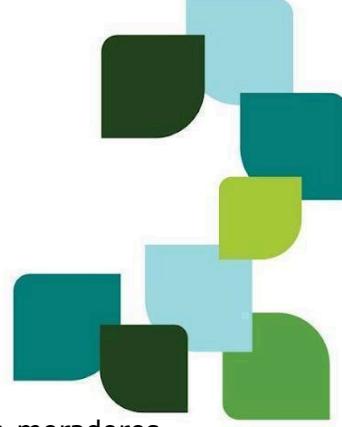
3. O prazo da permissão de uso será de 30 anos, podendo ser prorrogado até os limites legais.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

5. DO PERMITENTE:
  - a) orientar, coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar o Termo de Permissão de Uso, diretamente ou por meio de outro Órgão delegado.
6. DO PERMISSIONÁRIO:
  - g) a completa gestão, administração do uso pelos moradores, manutenção e conservação do imóvel, conforme determinado em Edital;
  - h) zelar pelo bem público utilizado;
  - i) cuidar da natureza, oportunizando a preservação ambiental;

Parágrafo único. A PERMISSIONÁRIA assume integralmente a responsabilidade pelos danos causados ao local, devolvendo a área em boas condições, não obstante a responsabilidade civil e criminal por eventuais danos causados a ela.

- 2.1 Das Vedações à PERMISSIONÁRIA:
  - i) ceder, emprestar ou transferir, a qualquer título, o imóvel objeto do presente Termo de Permissão de Uso, bem como, permitir que terceiros o utilizem;



- j) restringir ou dificultar a utilização do imóvel pelos moradores daquela região;
- k) praticar ou permitir a prática de qualquer tipo de atividade que não se identifique com as finalidades expressas neste Termo de Permissão de Uso;
- l) não será admitida a subcontratação do objeto contratado;

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA TAXA DE MANUTENÇÃO**

- 9. Havendo manifestação de interesse por parte de morador local para utilização do espaço em eventos ou festas particulares, em data determinada, a permissionária estará autorizada a cobrar taxa de manutenção destinada ao custeio das despesas decorrentes deste uso.
- 10. O valor da taxa deverá observar estritamente os limites estabelecidos no Decreto Municipal nº /, sendo vedada qualquer cobrança adicional ou diferenciação de valores.
- 11. A permissionária poderá exigir do usuário a reparação de danos materiais eventualmente causados durante a utilização do espaço, mediante comprovação do prejuízo.
- 12. A cada bimestre, a permissionária deverá apresentar à permitente relatório contendo o registro das utilizações realizadas, acompanhado dos comprovantes de pagamento efetuados pelos usuários.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO RELATÓRIO ANUAL**

- 13. A permissionária deverá, anualmente, até o dia 1º de janeiro de cada exercício, submeter à permitente relatório detalhado das atividades desenvolvidas no ano anterior pela associação.
- 14. O relatório deverá incluir:
  - g) descrição minuciosa dos projetos sociais, culturais ou desportivos executados, com cronograma de atividades, avanços alcançados, número de beneficiários admitidos e desligados, e investimentos realizados;
  - h) informações sobre eventuais investimentos físicos implementados no período;
  - i) documentação comprobatória que ateste a participação gratuita de beneficiários nos projetos desenvolvidos, conforme o percentual estabelecido na proposta original, com indicação de eventual aumento no número de participantes.
- 15. Deverá ser apresentada, ainda, uma projeção contendo os projetos e investimentos previstos para o exercício subsequente.



16. Em caso de redução nos índices de atividades desenvolvidas ou no número de beneficiários atendidos, a permissionária deverá apresentar justificativa fundamentada para tal ocorrência, acompanhada de um plano de ação destinado à superação das perdas, o qual será avaliado em conjunto com o relatório anual do próximo exercício.
17. Persistindo a redução sem solução efetiva, a associação e a administração pública deverão constituir comissão própria, formada por representantes da associação e da secretaria competente, para deliberar ações conjuntas visando à estabilização dos índices, assegurando o cumprimento da finalidade de fomento às atividades sociais, culturais e desportivas em benefício da comunidade.
18. A ausência de apresentação do relatório, de forma injustificável, ensejará a reanálise da permissão concedida.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

3. A fiscalização da execução contratual será efetuada pelo servidor designado por portaria ou pelo **Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - FORO:**

3. As partes elegem o Foro da Comarca de Dracena para dirimir qualquer dúvida ou casos omissos a este Contrato.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente termo em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

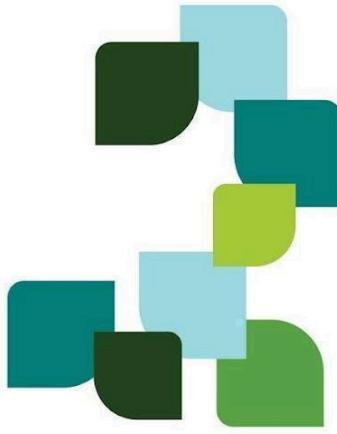
Dracena, XX de XXX de 2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
DRACENA DIVANIR LEDO  
DOS SANTOS**

**SECRETÁRIO DE  
ADMINISTRAÇÃO E  
DESENVOLVIMENTO PESSOAL**



32



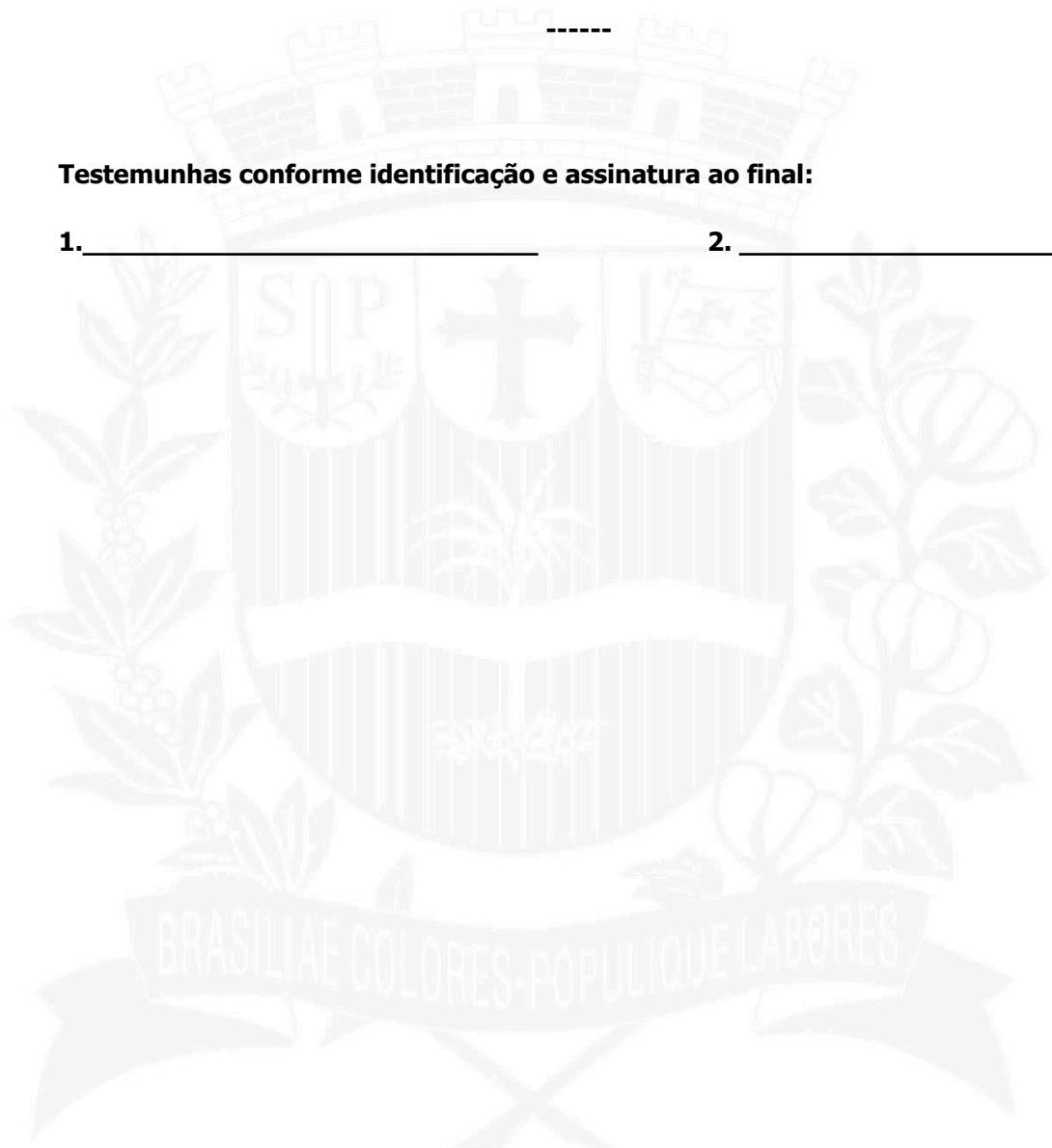
**PERMISSIONÁRIO**

-----  
-----

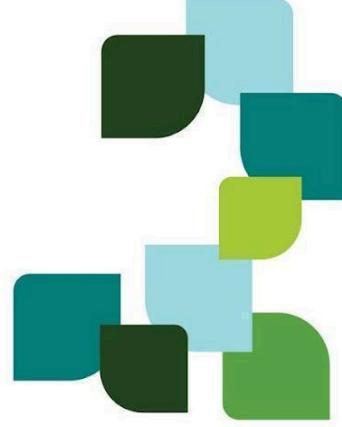
**Testemunhas conforme identificação e assinatura ao final:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



**MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO Nº [...]**



MUNICÍPIO DE DRACENA (SP)  
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXX/2024**

*Termo de permissão de uso  
oneroso e precário do.....*

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE DRACENA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 44.880.060/0001-11, com sede na Av. José Bonifácio, 1437, Centro, CEP 17900-165, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Desenvolvimento Econômico, DIVANIR LEDO DOS SANTOS, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº -----, inscrito no CPF sob o nº

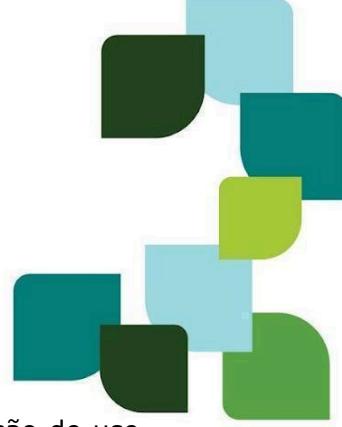
residente e

domiciliado no Município de Dracena, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO ou PERMITENTE e, do outro lado, a , XXX, CNPJ nº XXXX, neste Município, neste ato representada pelo Sr. XXXX, brasileiro, estado civil residente na XXXX, neste Município, portador do RG nº XXX, e do CPF nº XXX, simplesmente denominada PERMISSIONÁRIO, firmam o presente instrumento, com base na Lei nº 14.133 e alterações, bem como nas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALOR**

O presente Termo tem por objeto a Permissão de uso a título oneroso precário de espaço público, denominado Centro Comunitário “**Pedro Russo**”, localizado na Rua Stelio Machado Loureiro, nº 219, Jardim Santa Clara, para manutenção e conservação do imóvel, bem como, a gestão da utilização do espaço para utilização dos moradores da região e, para o fomento e desenvolvimento de atividades (*sociais, culturais, desportivas - colocar a atividade a ser desenvolvida*).

<b>TABELA CONTENDO A DESCRIÇÃO DO OBJETO</b>	
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
01	<b>Centro Comunitário “Pedro Russo”- bairro Santa Clara</b> – Cadastro Municipal 40.650 e 40.651: duas áreas de 507,00 m <sup>2</sup> (quinhentos e sete metros quadrados) totalizando uma área de 1014,00 m <sup>2</sup> ( um mil e quatorze metros quadrados). Localizado na Rua Stelio Machado Loureiro, nº219, Jardim Santa Clara.



O permissionário utilizará o local mencionado, a título de permissão de uso, precária e onerosa, para o desenvolvimento e fomento de atividades sociais, culturais ou desportivas, voltadas à comunidade e demais grupos prioritários, devendo realizar a completa gestão, administração do uso pelos moradores, manutenção e conservação do imóvel, conforme determinado em Edital

- 1.6. A exploração dessa permissão, não geram para a Prefeitura Municipal, qualquer compromisso relacionado com a contratação/serviços decorrente desta permissão, reservando-se apenas ao direito de fiscalizar o termo.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA PERMISSÃO**

4. O prazo da permissão de uso será de 30 anos, podendo ser prorrogado até os limites legais.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES**

7. DO PERMITENTE:

- a) orientar, coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar o Termo de Permissão de Uso, diretamente ou por meio de outro Órgão delegado.

8. DO PERMISSIONÁRIO:

- j) a completa gestão, administração do uso pelos moradores, manutenção e conservação do imóvel, conforme determinado em Edital;

- k) zelar pelo bem público utilizado;

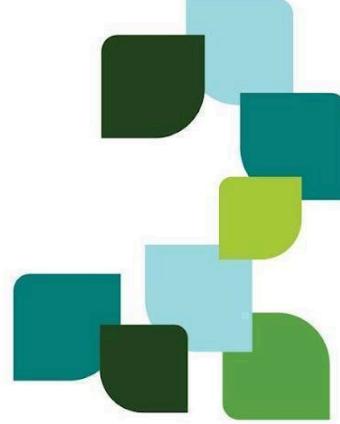
- l) cuidar da natureza, oportunizando a preservação ambiental;  
Parágrafo único. A PERMISSIONÁRIA assume integralmente a responsabilidade pelos danos causados ao local, devolvendo a área em boas condições, não obstante a responsabilidade civil e criminal por eventuais danos causados a ela.

- 2.1 Das Vedações à PERMISSIONÁRIA:

- m) ceder, emprestar ou transferir, a qualquer título, o imóvel objeto do presente Termo de Permissão de Uso, bem como, permitir que terceiros o utilizem;

- n) restringir ou dificultar a utilização do imóvel pelos moradores daquela região;

- o) praticar ou permitir a prática de qualquer tipo de atividade que não se identifique com as finalidades expressas neste Termo de



Permissão de Uso;

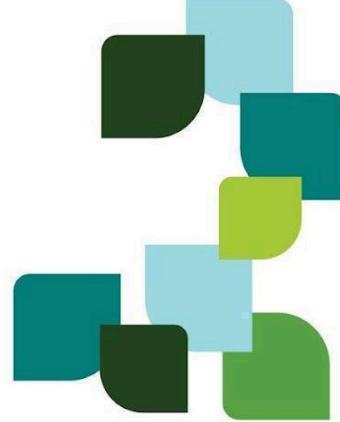
- p) não será admitida a subcontratação do objeto contratado;

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA TAXA DE MANUTENÇÃO**

13. Havendo manifestação de interesse por parte de morador local para utilização do espaço em eventos ou festas particulares, em data determinada, a permissionária estará autorizada a cobrar taxa de manutenção destinada ao custeio das despesas decorrentes deste uso.
14. O valor da taxa deverá observar estritamente os limites estabelecidos no Decreto Municipal nº /, sendo vedada qualquer cobrança adicional ou diferenciação de valores.
15. A permissionária poderá exigir do usuário a reparação de danos materiais eventualmente causados durante a utilização do espaço, mediante comprovação do prejuízo.
16. A cada bimestre, a permissionária deverá apresentar à permitente relatório contendo o registro das utilizações realizadas, acompanhado dos comprovantes de pagamento efetuados pelos usuários.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO RELATÓRIO ANUAL**

19. A permissionária deverá, anualmente, até o dia 1º de janeiro de cada exercício, submeter à permitente relatório detalhado das atividades desenvolvidas no ano anterior pela associação.
20. O relatório deverá incluir:
  - j) descrição minuciosa dos projetos sociais, culturais ou desportivos executados, com cronograma de atividades, avanços alcançados, número de beneficiários admitidos e desligados, e investimentos realizados;
  - k) informações sobre eventuais investimentos físicos implementados no período;
  - l) documentação comprobatória que ateste a participação gratuita de beneficiários nos projetos desenvolvidos, conforme o percentual estabelecido na proposta original, com indicação de eventual aumento no número de participantes.
21. Deverá ser apresentada, ainda, uma projeção contendo os projetos e investimentos previstos para o exercício subsequente.
22. Em caso de redução nos índices de atividades desenvolvidas ou no número de beneficiários atendidos, a permissionária deverá apresentar justificativa fundamentada para tal ocorrência, acompanhada de um plano de ação destinado à superação das perdas, o qual será avaliado em conjunto com o



relatório anual do próximo exercício.

23. Persistindo a redução sem solução efetiva, a associação e a administração pública deverão constituir comissão própria, formada por representantes da associação e da secretaria competente, para deliberar ações conjuntas visando à estabilização dos índices, assegurando o cumprimento da finalidade de fomento às atividades sociais, culturais e desportivas em benefício da comunidade.
24. A ausência de apresentação do relatório, de forma injustificável, ensejará a reanálise da permissão concedida.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

4. A fiscalização da execução contratual será efetuada pelo servidor designado por portaria ou pelo **Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - FORO:**

4. As partes elegem o Foro da Comarca de Dracena para dirimir qualquer dúvida ou casos omissos a este Contrato.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente termo em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

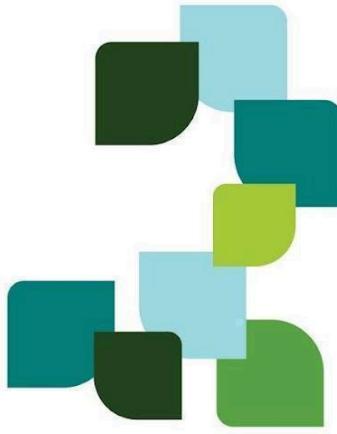
Dracena, XX de XXX de 2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
DRACENA**

**DIVANIR LEDO DOS SANTOS  
SECRETÁRIO DE  
ADMINISTRAÇÃO E  
DESENVOLVIMENTO PESSOAL**

**PERMISSIONÁRIO**

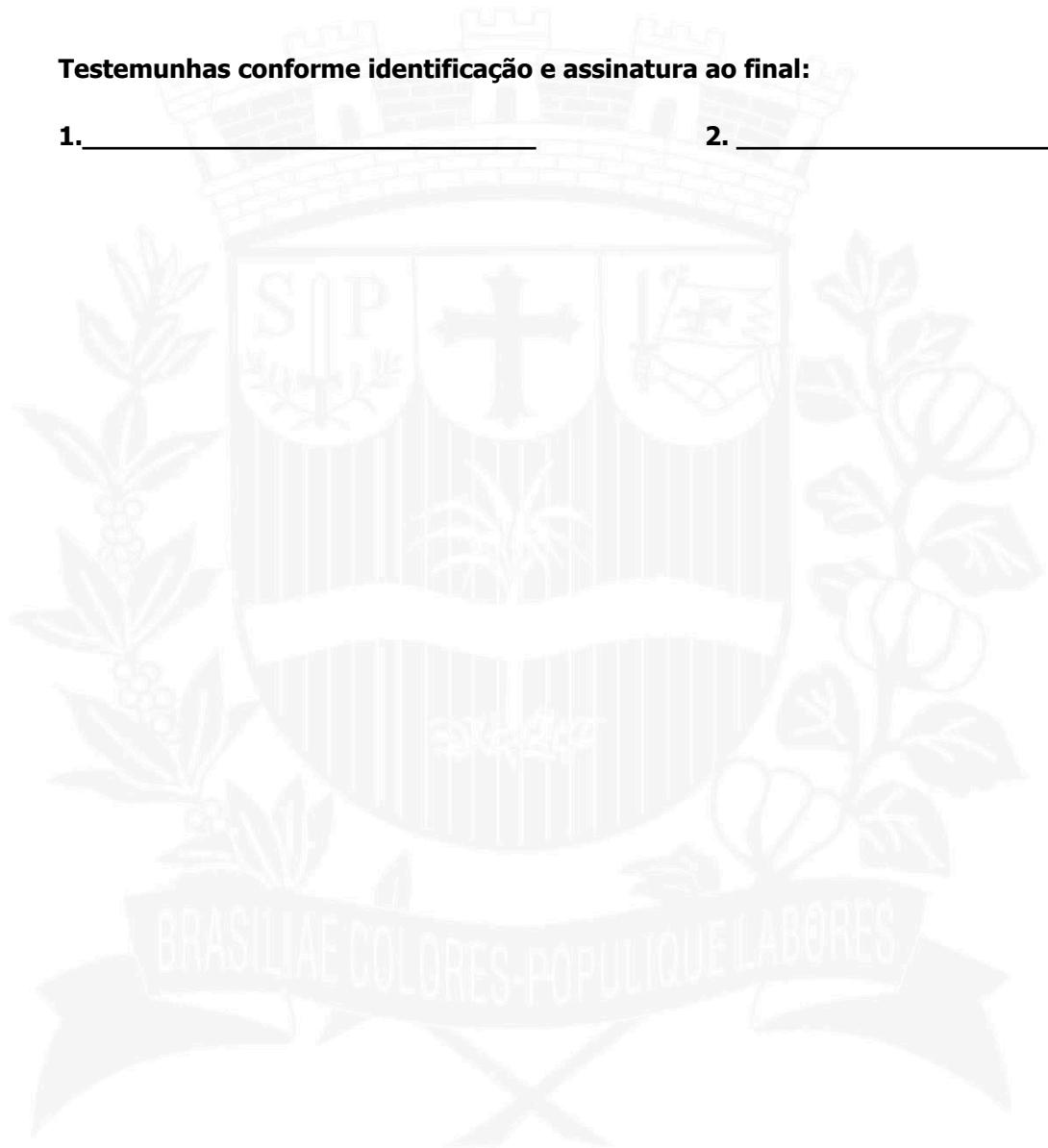




**Testemunhas conforme identificação e assinatura ao final:**

1. \_\_\_\_\_

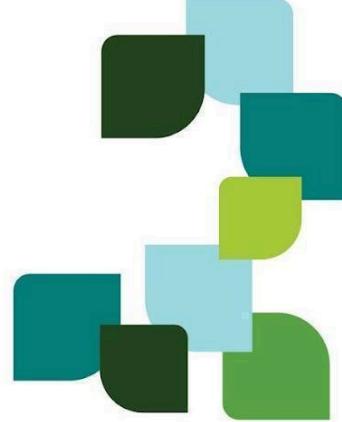
2. \_\_\_\_\_



**MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO Nº [...]**



38



MUNICÍPIO DE DRACENA (SP)  
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXX/2024**

*Termo de permissão de uso  
oneroso e precário do.....*

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE DRACENA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 44.880.060/0001-11, com sede na Av. José Bonifácio, 1437, Centro, CEP 17900-165, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Desenvolvimento Econômico, DIVANIR LEDO DOS SANTOS, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº -----, inscrito no CPF sob o nº

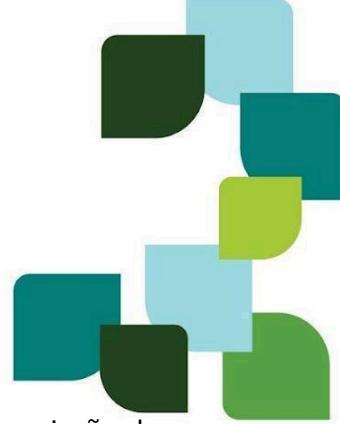
, residente e

domiciliado no Município de Dracena, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO ou PERMITENTE e, do outro lado, a , XXX, CNPJ nº XXXX, neste Município, neste ato representada pelo Sr. XXXX, brasileiro, estado civil residente na XXXX, neste Município, portador do RG nº XXX, e do CPF nº XXX, simplesmente denominada PERMISSÃO, firmam o presente instrumento, com base na Lei nº 14.133 e alterações, bem como nas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALOR**

O presente Termo tem por objeto a Permissão de uso a título oneroso precário de espaço público, denominado Centro Comunitário “**Tonico André**”, localizado na Rua Alagoas, nº 0, Bairro Tonico André, para manutenção e conservação do imóvel, bem como, a gestão da utilização do espaço para utilização dos moradores da região e, para o fomento e desenvolvimento de atividades (*sociais, culturais, desportivas - colocar a atividade a ser desenvolvida*) .

<b>TABELA CONTENDO A DESCRIÇÃO DO OBJETO</b>	
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
01	<b>Centro Comunitário do bairro Tonico André</b> – Cadastro Municipal 43.162: totalizando uma área de 363,00 m <sup>2</sup> (trezentos e sessenta e seis metros quadrados). Localizado na Rua Alagoas, nº0, Bairro Tonico André.



- 1.7. O permissionário utilizará o local mencionado, a título de permissão de uso, precária e onerosa, para o desenvolvimento e fomento de atividades sociais, culturais ou desportivas, voltadas à comunidade e demais grupos prioritários, devendo realizar a completa gestão, administração do uso pelos moradores, manutenção e conservação do imóvel, conforme determinado em Edital
- 1.8. A exploração dessa permissão, não geram para a Prefeitura Municipal, qualquer compromisso relacionado com a contratação/serviços decorrente desta permissão, reservando-se apenas ao direito de fiscalizar o termo.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA PERMISSÃO**

5. O prazo da permissão de uso será de 30 anos, podendo ser prorrogado até os limites legais.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES**

9. DO PERMITENTE:
  - a) orientar, coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar o Termo de Permissão de Uso, diretamente ou por meio de outro Órgão delegado.
10. DO PERMISSIONÁRIO:
  - m) a completa gestão, administração do uso pelos moradores, manutenção e conservação do imóvel, conforme determinado em Edital;
  - n) zelar pelo bem público utilizado;
  - o) cuidar da natureza, oportunizando a preservação ambiental;

Parágrafo único. A PERMISSIONÁRIA assume integralmente a responsabilidade pelos danos causados ao local, devolvendo a área em boas condições, não obstante a responsabilidade civil e criminal por eventuais danos causados a ela.
- 2.1 Das Vedações à PERMISSIONÁRIA:
  - q) ceder, emprestar ou transferir, a qualquer título, o imóvel objeto do presente Termo de Permissão de Uso, bem como, permitir que terceiros o utilizem;
  - r) restringir ou dificultar a utilização do imóvel pelos moradores daquela região;
  - s) praticar ou permitir a prática de qualquer tipo de atividade que não se identifique com as finalidades expressas neste Termo de



Permissão de Uso;

- t) não será admitida a subcontratação do objeto contratado;

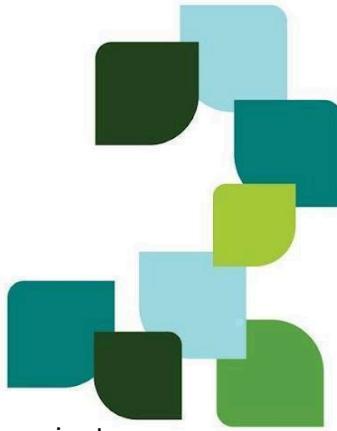
#### **CLÁUSULA QUARTA - DA TAXA DE MANUTENÇÃO**

17. Havendo manifestação de interesse por parte de morador local para utilização do espaço em eventos ou festas particulares, em data determinada, a permissionária estará autorizada a cobrar taxa de manutenção destinada ao custeio das despesas decorrentes deste uso.
18. O valor da taxa deverá observar estritamente os limites estabelecidos no Decreto Municipal nº /, sendo vedada qualquer cobrança adicional ou diferenciação de valores.
19. A permissionária poderá exigir do usuário a reparação de danos materiais eventualmente causados durante a utilização do espaço, mediante comprovação do prejuízo.
20. A cada bimestre, a permissionária deverá apresentar à permitente relatório contendo o registro das utilizações realizadas, acompanhado dos comprovantes de pagamento efetuados pelos usuários.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO RELATÓRIO ANUAL**

25. A permissionária deverá, anualmente, até o dia 1º de janeiro de cada exercício, submeter à permitente relatório detalhado das atividades desenvolvidas no ano anterior pela associação.
26. O relatório deverá incluir:
  - m) descrição minuciosa dos projetos sociais, culturais ou desportivos executados, com cronograma de atividades, avanços alcançados, número de beneficiários admitidos e desligados, e investimentos realizados;
  - n) informações sobre eventuais investimentos físicos implementados no período;
  - o) documentação comprobatória que ateste a participação gratuita de beneficiários nos projetos desenvolvidos, conforme o percentual estabelecido na proposta original, com indicação de eventual aumento no número de participantes.
27. Deverá ser apresentada, ainda, uma projeção contendo os projetos e investimentos previstos para o exercício subsequente.
28. Em caso de redução nos índices de atividades desenvolvidas ou no número de beneficiários atendidos, a permissionária deverá apresentar justificativa fundamentada para tal ocorrência, acompanhada de um plano de ação





destinado à superação das perdas, o qual será avaliado em conjunto com o relatório anual do próximo exercício.

29. Persistindo a redução sem solução efetiva, a associação e a administração pública deverão constituir comissão própria, formada por representantes da associação e da secretaria competente, para deliberar ações conjuntas visando à estabilização dos índices, assegurando o cumprimento da finalidade de fomento às atividades sociais, culturais e desportivas em benefício da comunidade.

30. A ausência de apresentação do relatório, de forma injustificável, ensejará a reanálise da permissão concedida.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

5. A fiscalização da execução contratual será efetuada pelo servidor designado por portaria ou pelo **Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - FORO:**

5. As partes elegem o Foro da Comarca de Dracena para dirimir qualquer dúvida ou casos omissos a este Contrato.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente termo em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Dracena, XX de XXX de 2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
DRACENA**

**DIVANIR LEDO DOS SANTOS  
SECRETÁRIO DE  
ADMINISTRAÇÃO E  
DESENVOLVIMENTO PESSOAL**

**PERMISSIONÁRIO**

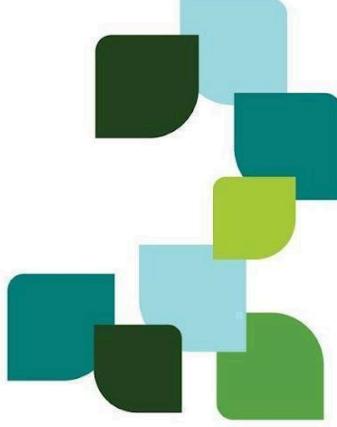


42





PREFEITURA DE  
**DRACENA**  
CIDADE MILAGRE



**Testemunhas conforme identificação e assinatura ao final:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_





## MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO Nº [...]

MUNICÍPIO DE DRACENA (SP)  
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXX/2024**

*Termo de permissão de uso  
oneroso e precário do.....*

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE DRACENA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 44.880.060/0001-11, com sede na Av. José Bonifácio, 1437, Centro, CEP 17900-165, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Desenvolvimento Econômico, DIVANIR LEDO DOS SANTOS, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº -----, inscrito no CPF sob o nº

'  
residente e

domiciliado no Município de Dracena, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO ou PERMITENTE e, do outro lado, a , XXX, CNPJ nº XXXX, neste Município, neste ato representada pelo Sr. XXXX, brasileiro, estado civil residente na XXXX, neste Município, portador do RG nº XXX, e do CPF nº XXX, simplesmente denominada PERMISSIONÁRIO, firmam o presente instrumento, com base na Lei nº 14.133 e alterações, bem como nas cláusulas e condições seguintes:

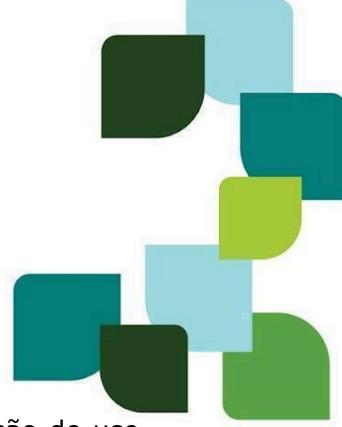
### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALOR

O presente Termo tem por objeto a Permissão de uso a título oneroso precário de espaço público, denominado Centro Comunitário “Jussara”, localizado na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Bairro Jardim Jussara, para manutenção e conservação do imóvel, bem como, a gestão da utilização do espaço para utilização dos moradores da região e, para o fomento e desenvolvimento de atividades (*sociais, culturais, desportivas - colocar a atividade a ser desenvolvida*) .

**TABELA CONTENDO A DESCRIÇÃO DO OBJETO**

Item	Descrição
01	<b>Centro Comunitário do bairro Jussara</b> – totalizando uma área de 4401,81m <sup>2</sup> ( quatro mil e quatrocentos e um e oitenta e um metros quadrados). Localizado na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Bairro Jardim Jussara.





O permissionário utilizará o local mencionado, a título de permissão de uso, precária e onerosa, para o desenvolvimento e fomento de atividades sociais, culturais ou desportivas, voltadas à comunidade e demais grupos prioritários, devendo realizar a completa gestão, administração do uso pelos moradores, manutenção e conservação do imóvel, conforme determinado em Edital

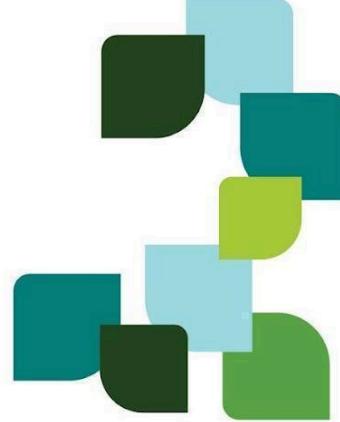
- 1.9. A exploração dessa permissão, não geram para a Prefeitura Municipal, qualquer compromisso relacionado com a contratação/serviços decorrente desta permissão, reservando-se apenas ao direito de fiscalizar o termo.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA PERMISSÃO**

6. O prazo da permissão de uso será de 30 anos, podendo ser prorrogado até os limites legais.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES**

11. DO PERMITENTE:  
a) orientar, coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar o Termo de Permissão de Uso, diretamente ou por meio de outro Órgão delegado.
12. DO PERMISSIONÁRIO:  
p) a completa gestão, administração do uso pelos moradores, manutenção e conservação do imóvel, conforme determinado em Edital;  
q) zelar pelo bem público utilizado;  
r) cuidar da natureza, oportunizando a preservação ambiental;  
Parágrafo único. A PERMISSIONÁRIA assume integralmente a responsabilidade pelos danos causados ao local, devolvendo a área em boas condições, não obstante a responsabilidade civil e criminal por eventuais danos causados a ela.
- 2.1 Das Vedações à PERMISSIONÁRIA:  
u) ceder, emprestar ou transferir, a qualquer título, o imóvel objeto do presente Termo de Permissão de Uso, bem como, permitir que terceiros o utilizem;  
v) restringir ou dificultar a utilização do imóvel pelos moradores daquela região;  
w) praticar ou permitir a prática de qualquer tipo de atividade que não se identifique com as finalidades expressas neste Termo de



Permissão de Uso;

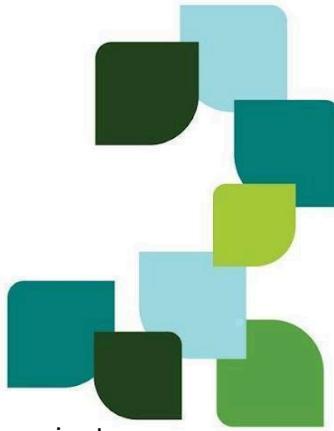
- x) não será admitida a subcontratação do objeto contratado;

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA TAXA DE MANUTENÇÃO**

21. Havendo manifestação de interesse por parte de morador local para utilização do espaço em eventos ou festas particulares, em data determinada, a permissionária estará autorizada a cobrar taxa de manutenção destinada ao custeio das despesas decorrentes deste uso.
22. O valor da taxa deverá observar estritamente os limites estabelecidos no Decreto Municipal nº /, sendo vedada qualquer cobrança adicional ou diferenciação de valores.
23. A permissionária poderá exigir do usuário a reparação de danos materiais eventualmente causados durante a utilização do espaço, mediante comprovação do prejuízo.
24. A cada bimestre, a permissionária deverá apresentar à permitente relatório contendo o registro das utilizações realizadas, acompanhado dos comprovantes de pagamento efetuados pelos usuários.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO RELATÓRIO ANUAL**

31. A permissionária deverá, anualmente, até o dia 1º de janeiro de cada exercício, submeter à permitente relatório detalhado das atividades desenvolvidas no ano anterior pela associação.
32. O relatório deverá incluir:
  - p) descrição minuciosa dos projetos sociais, culturais ou desportivos executados, com cronograma de atividades, avanços alcançados, número de beneficiários admitidos e desligados, e investimentos realizados;
  - q) informações sobre eventuais investimentos físicos implementados no período;
  - r) documentação comprobatória que ateste a participação gratuita de beneficiários nos projetos desenvolvidos, conforme o percentual estabelecido na proposta original, com indicação de eventual aumento no número de participantes.
33. Deverá ser apresentada, ainda, uma projeção contendo os projetos e investimentos previstos para o exercício subsequente.
34. Em caso de redução nos índices de atividades desenvolvidas ou no número de beneficiários atendidos, a permissionária deverá apresentar justificativa fundamentada para tal ocorrência, acompanhada de um plano de ação



destinado à superação das perdas, o qual será avaliado em conjunto com o relatório anual do próximo exercício.

35. Persistindo a redução sem solução efetiva, a associação e a administração pública deverão constituir comissão própria, formada por representantes da associação e da secretaria competente, para deliberar ações conjuntas visando à estabilização dos índices, assegurando o cumprimento da finalidade de fomento às atividades sociais, culturais e desportivas em benefício da comunidade.

36. A ausência de apresentação do relatório, de forma injustificável, ensejará a reanálise da permissão concedida.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

**6.** A fiscalização da execução contratual será efetuada pelo servidor designado por portaria ou pelo **Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - FORO:**

6. As partes elegem o Foro da Comarca de Dracena para dirimir qualquer dúvida ou casos omissos a este Contrato.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente termo em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Dracena, XX de XXX de 2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
DRACENA**

**DIVANIR LEDO DOS SANTOS  
SECRETÁRIO DE  
ADMINISTRAÇÃO E  
DESENVOLVIMENTO PESSOAL**

**PERMISSIONÁRIO**



47



**Testemunhas conforme identificação e assinatura ao final:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

**MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO Nº [...]**

MUNICÍPIO DE DRACENA (SP)  
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXX/2024**

*Termo de permissão de uso  
oneroso e precário do.....*

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE DRACENA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 44.880.060/0001-11, com sede na Av. José Bonifácio, 1437, Centro, CEP 17900-165, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Desenvolvimento Econômico, DIVANIR LEDO DOS SANTOS, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº -----, inscrito no CPF sob o nº

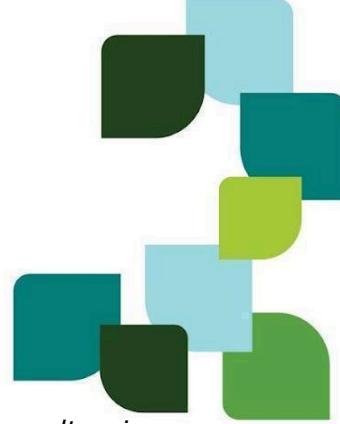
residente e

domiciliado no Município de Dracena, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO ou PERMITENTE e, do outro lado, a , XXX, CNPJ nº XXXX, neste Município, neste ato representada pelo Sr. XXXX, brasileiro, estado civil residente na XXXX, neste Município, portador do RG nº XXX, e do CPF nº XXX, simplesmente denominada PERMISSIONÁRIO, firmam o presente instrumento, com base na Lei nº 14.133 e alterações, bem como nas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALOR**

O presente Termo tem por objeto a Permissão de uso a título oneroso precário de espaço público, denominado Centro Comunitário “**Maria Monteira do Sacramento**”, localizado na Rua Erico Verissimo, nº 444, Bairro Jardim Brasilândia, para manutenção e conservação do imóvel, bem como, a gestão da utilização do espaço para utilização dos moradores da





região e, para o fomento e desenvolvimento de atividades (*sociais, culturais, desportivas - colocar a atividade a ser desenvolvida*) .

TABELA CONTENDO A DESCRIÇÃO DO OBJETO	
Item	Descrição
01	<b>Centro Comunitário “Maria Monteira do Sacramento” - bairro Brasilândia</b> – Cadastro Municipal 46.271: totalizando uma área de 510,44 m <sup>2</sup> ( quinhentos e 10 e quarenta e quatro metros quadrados). Localizado na Rua Erico Verissimo, nº 444, Bairro Jardim Brasilândia.

- 1.10. O permissionário utilizará o local mencionado, a título de permissão de uso, precária e onerosa, para o desenvolvimento e fomento de atividades sociais, culturais ou desportivas, voltadas à comunidade e demais grupos prioritários, devendo realizar a completa gestão, administração do uso pelos moradores, manutenção e conservação do imóvel, conforme determinado em Edital
- 1.11. A exploração dessa permissão, não geram para a Prefeitura Municipal, qualquer compromisso relacionado com a contratação/serviços decorrente desta permissão, reservando-se apenas ao direito de fiscalizar o termo.

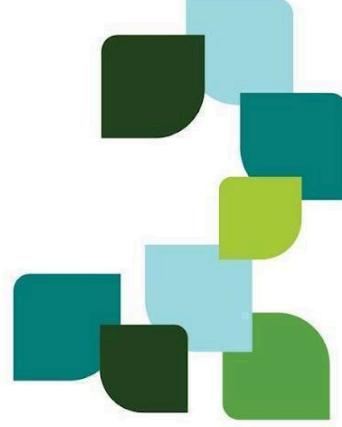
## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA PERMISSÃO

7. O prazo da permissão de uso será de 30 anos, podendo ser prorrogado até os limites legais.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

13. DO PERMITENTE:
  - a) orientar, coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar o Termo de Permissão de Uso, diretamente ou por meio de outro Órgão delegado.
14. DO PERMISSIONÁRIO:
  - s) a completa gestão, administração do uso pelos moradores, manutenção e conservação do imóvel, conforme determinado em Edital;
  - t) zelar pelo bem público utilizado;
  - u) cuidar da natureza, oportunizando a preservação ambiental;

Parágrafo único. A PERMISSIONÁRIA assume integralmente a responsabilidade pelos danos causados ao local, devolvendo a área em boas condições, não obstante a responsabilidade civil e criminal por



eventuais danos causados a ela.

**2.1 Das Vedações à PERMISSIONÁRIA:**

- y) ceder, emprestar ou transferir, a qualquer título, o imóvel objeto do presente Termo de Permissão de Uso, bem como, permitir que terceiros o utilizem;
- z) restringir ou dificultar a utilização do imóvel pelos moradores daquela região;
- aa) praticar ou permitir a prática de qualquer tipo de atividade que não se identifique com as finalidades expressas neste Termo de Permissão de Uso;
- bb) não será admitida a subcontratação do objeto contratado;

**CLÁUSULA QUARTA - DA TAXA DE MANUTENÇÃO**

- 25. Havendo manifestação de interesse por parte de morador local para utilização do espaço em eventos ou festas particulares, em data determinada, a permissionária estará autorizada a cobrar taxa de manutenção destinada ao custeio das despesas decorrentes deste uso.
- 26. O valor da taxa deverá observar estritamente os limites estabelecidos no Decreto Municipal nº /, sendo vedada qualquer cobrança adicional ou diferenciação de valores.
- 27. A permissionária poderá exigir do usuário a reparação de danos materiais eventualmente causados durante a utilização do espaço, mediante comprovação do prejuízo.
- 28. A cada bimestre, a permissionária deverá apresentar à permitente relatório contendo o registro das utilizações realizadas, acompanhado dos comprovantes de pagamento efetuados pelos usuários.

**CLÁUSULA QUINTA – DO RELATÓRIO ANUAL**

- 37. A permissionária deverá, anualmente, até o dia 1º de janeiro de cada exercício, submeter à permitente relatório detalhado das atividades desenvolvidas no ano anterior pela associação.
- 38. O relatório deverá incluir:
  - s) descrição minuciosa dos projetos sociais, culturais ou desportivos executados, com cronograma de atividades, avanços alcançados, número de beneficiários admitidos e desligados, e investimentos realizados;
  - t) informações sobre eventuais investimentos físicos implementados no



- período;
- u) documentação comprobatória que ateste a participação gratuita de beneficiários nos projetos desenvolvidos, conforme o percentual estabelecido na proposta original, com indicação de eventual aumento no número de participantes.
39. Deverá ser apresentada, ainda, uma projeção contendo os projetos e investimentos previstos para o exercício subsequente.
40. Em caso de redução nos índices de atividades desenvolvidas ou no número de beneficiários atendidos, a permissionária deverá apresentar justificativa fundamentada para tal ocorrência, acompanhada de um plano de ação destinado à superação das perdas, o qual será avaliado em conjunto com o relatório anual do próximo exercício.
41. Persistindo a redução sem solução efetiva, a associação e a administração pública deverão constituir comissão própria, formada por representantes da associação e da secretaria competente, para deliberar ações conjuntas visando à estabilização dos índices, assegurando o cumprimento da finalidade de fomento às atividades sociais, culturais e desportivas em benefício da comunidade.
42. A ausência de apresentação do relatório, de forma injustificável, ensejará a reanálise da permissão concedida.

## CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

7. A fiscalização da execução contratual será efetuada pelo servidor designado por portaria ou pelo **Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico**.

## CLÁUSULA SÉTIMA - FORO:

7. As partes elegem o Foro da Comarca de Dracena para dirimir qualquer dúvida ou casos omissos a este Contrato.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente termo em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Dracena, XX de XXX de 2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE**

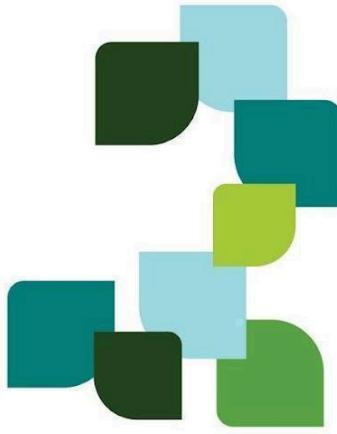


51





PREFEITURA DE  
**DRACENA**  
CIDADE MILAGRE



**DRACENA**

**DIVANIR LEDO DOS SANTOS  
SECRETÁRIO DE  
ADMINISTRAÇÃO E  
DESENVOLVIMENTO PESSOAL**

**PERMISSIONÁRIO**

-----  
-----

**Testemunhas conforme identificação e assinatura ao final:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

BRASILIAE COLORES-POPULIQUE LABORES





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A677-5F49-65FF-DCC5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANDRE KOZAN LEMOS (CPF 271.XXX.XXX-83) em 02/12/2024 09:21:56 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://dracena.1doc.com.br/verificacao/A677-5F49-65FF-DCC5>